

# Imprensa Oficial Extrema | MG



Extrema | 24 a 30 de junho de 2022 | Ano 2 | Edição 78 | [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br) | Distribuição Online Gratuita

1. Notícia | 2. Atos do Executivo

## **PREFEITURA ABRE PERÍODO PARA QUE BOLSISTAS REALIZEM O RECADASTRO DO PROGRAMA “BOLSA ESTUDANTIL” PARA O 2º SEMESTRE DE 2022**

*Os participantes devem ficar atentos quanto ao período do recadastro e entregar até o dia 29 de julho todos os documentos mencionados nos editais do Programa*

A Secretaria de Assistência Social iniciará nesta próxima sexta-feira (01/07) o período de recadastramento dos três auxílios que contemplam o Programa Bolsa Estudantil (Auxílio Mensalidade, Auxílio Aluguel e Auxílio Mensalidade / Curso de Medicina). Os editais estão disponíveis para que os bolsistas, já cadastrados, encaminhem toda a documentação necessária até o prazo estipulado: de 01 de julho a 29 de julho.

Neste período será realizada somente a atualização das informações pertinentes de cada bolsista contemplado no primeiro semestre de 2022, não havendo novos cadastros.

Para proceder com o recadastro, o pleiteante deverá acessar o site: [www.extrema.mg.gov.br/bolsaestudantil](http://www.extrema.mg.gov.br/bolsaestudantil) e se direcionar na aba Área do Estudante. Em seguida o bolsista será direcionado para fazer o seu login e atualizar as informações no formulário que aparecerá na tela, salvando e imprimindo o documento que será disponibilizado.

É válido lembrar que cada edital indica as documentações exigidas através de uma sequência numérica, que deverá ser seguida. Após a conferência de todos os documentos, o bolsista deverá lacrar toda a documentação num envelope e entregar em mãos na Secretaria de Assistência Social, localizada na Praça Olinto da Fonseca nº 12; Centro.

O atendimento para entrega das documentações será feito por agendamento de segunda-feira a sexta-feira das 8hs às 11h30 e das 13hs às 16h30. Para mais informações entre em contato pelo telefone: (35) 3435-5167 ou utilize o whatsapp somente para tirar dúvidas: (35) 99173-4434 (não será permitido agendamento por meio do whatsapp).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 246/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 020/2022** – O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que considerou inexigível de licitação a contratação do cantor “DIOGO NOGUEIRA”, para realização show musical na inauguração do Extrema Futebol Clube, no dia 16/09/2022, através da empresa DIG NOG PRODUÇÕES, PORTADORA DO CNPJ Nº 10.545.718/0001-17, pelo valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Fundamentação Legal: Artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93, pelo Processo Licitatório nº 249/2022, inexigibilidade nº 020/2022. Extrema, 30 de junho de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000212/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 000069/2022:** O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público que devido à alterações nas especificações dos itens, reabriu-se o prazo e fará realizar às 09h horas do dia 12 de julho de 2022, em sua sede Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624, Bairro da Ponte Nova, a habilitação para o Processo Licitatório nº 000212/2022 na modalidade Pregão Presencial nº 000069/2022, objetivando o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE TUBOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE. Mais informações pelo endereço eletrônico <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>. Extrema, 29 de junho de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA – MG – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022** - O Município de Extrema, através da Comissão de Seleção nomeada pelo Decreto nº 3.254 de 16 de outubro de 2017, alterada pelo Decreto nº 3.363 de 02 de maio de 2018, comunica aos interessados o Processo Administrativo nº 235/2022, CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2022, Edital nº 120/2022, nos termos da LEI FEDERAL 13.019/2014, e DECRETO MUNICIPAL Nº 3.137/2017, para PARCERIA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO PROPOSTO PARA CONTRATAÇÃO PÚBLICA COM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

FINANCEIROS COM ENTIDADE QUE ESTIMULE AÇÕES SOCIOCULTURAIS PARA O PÚBLICO DA MELHOR IDADE, a qual estará recebendo envelopes e procedendo a abertura no dia 25 de julho de 2022 às 15h, na sala de licitações, situada na Av. Waldemar Gomes Pinto, 1.624 – Bairro Ponte Nova. Os editais podem ser adquiridos através do site [www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes](http://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes). Mais informações pelo email: [decol@extrema.mg.gov.br](mailto:decol@extrema.mg.gov.br). Extrema, 24 de junho de 2022.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº- 000221/2022 - PREGÃO PRESENCIAL nº000074/2022:** O Município de Extrema, através do Ordenador de Despesas, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 000221/2022, Pregão Presencial nº 000074/2022, objetivando ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXTRA REDE E FRACASSADOS DO PROCESSO 147-2022 (AQUISIÇÃO DE INSULINAS E CORRELATOS), levando em consideração a Adjudicação do certame através de ata do dia 23 de junho de 2022, declaro e homologo vencedoras do presente processo licitatório as empresas ACACIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA nos lotes 15, 17, 21, 36, 37, 42, 47, 62, 64, 69, 75, 77, 81, 88, 89, 101, 103, 112, 126, 131, 132, 150 e 157 no valor total de R\$ 62.422,20, BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A nos lotes 18, 28, 35, 41, 56, 59, 60, 72, 73, 79, 80, 91, 92, 93, 94, 95, 100, 114, 134, 138, 141, 147, 153, 160, 162 e 165 no valor total de R\$ 901.473,40, CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA nos lotes 16, 50, 51, 58, 71, 129 e 158 no valor total de R\$ 91.207,80, GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA nos lotes 52, 125 e 149 no valor total de R\$ 10.841,00, INOVAMED HOSPITALAR LTDA nos lotes 14, 25, 53, 65, 78 e 161 no valor total de R\$ 25.723,60, J.A Comercio de Materiais Cirúrgicos Ltda. no lote 111 no valor total de R\$ 366.480,00, MED CENTER COMERCIAL LTDA nos lotes 2, 3, 12, 20, 23, 38, 43, 45, 46, 54, 70, 98, 118, 146 e 156 no valor total de R\$ 54.327,80 e VALE COMERCIAL EIRELI nos lotes 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 19, 22, 24, 26, 29, 33, 34, 39, 40, 44, 48, 49, 57, 61, 63, 66, 68, 76, 82, 83, 85, 86, 90, 96, 102, 104, 105, 109, 110, 115, 116, 117, 119, 121, 122, 123, 127, 128, 133, 135, 136, 137, 139,

143, 144, 145, 148, 152, 154, 155, 159, 163 e 164 no valor total de R\$ 1.422.740,64, totalizando R\$ 2.935.216,44 (dois milhões novecentos e trinta e cinco mil duzentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos). Mais informações, através do e-mail: [licitacao@extrema.mg.gov.br](mailto:licitacao@extrema.mg.gov.br). Extrema, 30 de junho de 2022.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº- 000236/2022 - DISPENSA nº000098/2022:** O Município de Extrema, através do Ordenador de Despesas, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 000236/2022, Dispensa nº 000098/2022, objetivando a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE SORO RINGER COM LACTATO 500ML SISTEMA FECHADO, levando em consideração a Adjudicação do certame através de ata do dia 24 de junho de 2022, declaro e homologo vencedora do presente processo licitatório a empresa IMPERIOMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA no item 1 totalizando R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil quatrocentos reais). Mais informações, através do e-mail: [licitacao@extrema.mg.gov.br](mailto:licitacao@extrema.mg.gov.br). Extrema, 24 de junho de 2022.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº- 000162/2022 - PREGÃO PRESENCIAL nº000053/2022:** O Município de Extrema, através do Ordenador de Despesas, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 000162/2022, Pregão Presencial nº 000053/2022, objetivando ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE IMPRESSOS GRÁFICOS., levando em consideração a Adjudicação do certame através de ata do dia 23 de maio de 2022, declaro e homologo vencedoras do presente processo licitatório as empresas BELLAS GRAFICA EIRELI ME nos lotes 33, 34, 85, 88, 89 e 90 no valor total de R\$ 301.950,00, BELPRINT FORMULÁRIOS E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA ME nos lotes 1, 35, 112, 117, 119 e 120 no valor total de R\$ 232.735,00, CLAUDIA CRISTINA STAFFY nos lotes 10, 11, 23, 24, 25, 26, 55, 80, 84, 98, 99 e 132 no valor total de R\$ 450.620,00, DISTRIBUIDORA LIMPOLI EIRELI nos lotes 4, 29, 37, 41, 92, 110 e 111 no valor total de R\$ 325.658,00, GRAFICA ARAUJO LTDA nos lotes 2, 3, 17, 30, 31, 38, 100, 105, 106 e 118 no valor

total de R\$ 232.631,00, GRAFICA CS EIRELI EPP nos lotes 5, 7, 21, 22, 54, 71, 104, 113, 115 e 127 no valor total de R\$ 262.507,50, GRAFICA DIGITAL EXPRESS LTDA no lote 81 no valor total de R\$ 235.000,00, GRÁFICA IGUAÇU LTDA ME nos lotes 18, 19, 20, 27, 28, 47, 56, 86, 95 e 114 no valor total de R\$ 426.628,00, GRAFICA ITAPEVIENSE LTDA ME nos lotes 50, 52, 58, 59, 60, 68, 69, 70, 73, 78, 79, 109, 128 e 133 no valor total de R\$ 436.473,00, MARQUINHOS ARTES GRÁFICAS LTDA EPP. nos lotes 6, 91, 93, 94, 96, 97, 101, 102, 103, 107, 123, 130 e 131 no valor total de R\$ 1.019.126,20 e WILSON DE PAULA LICO IPUA ME nos lotes 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 32, 36, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 51, 53, 57, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 72, 74, 75, 76, 77, 82, 83, 87, 108, 116, 121, 122, 124, 125, 126 e 129 no valor total de R\$ 260.101,40, totalizando R\$ 4.183.430,10 (quatro milhões cento e oitenta e três mil quatrocentos e trinta reais e dez centavos). Mais informações, através do e-mail: [licitacao@extrema.mg.gov.br](mailto:licitacao@extrema.mg.gov.br). Extrema, 24 de junho de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 239/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2022:** O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar às 09h do dia 11 de julho de 2022, na FARMÁCIA MUNICIPAL - Sebastião Pedro de Oliveira "Pedro da Farmácia" localizada a Av. da Saudade, nº 170 - Centro - Extrema - MG, a habilitação para o processo licitatório nº 239/2022 na modalidade Pregão Presencial nº 081/2022, objetivando ao CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TÉRMICO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CONTAMINADOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE. Mais informações pelo endereço eletrônico [www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes](http://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes). Extrema, 28 de junho de 2022.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 219/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2022:** O Município de Extrema, através do Ordenador de Despesas, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 219/2022, Pregão Presencial nº 072/2022, objetivando ao CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE, 100% ACESSÍVEL VIA

WEB, INCLUINDO TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, PARA REALIZAÇÃO DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AUDITORIA DA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO MUNICIPAL - VAF, levando em consideração a Adjudicação do certame através de ata do dia 28 de junho de 2022, declaro e homologo vencedora do presente processo licitatório a empresa SIGMA TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA no lote 1 no valor total de R\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais). Mais informações, através do e-mail: [compraspme@extrema.mg.gov.br](mailto:compraspme@extrema.mg.gov.br). Extrema, 28 de junho de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 233/2022 - DISPENSA LICITATÓRIA Nº 096/2022:** O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que considerou dispensável de licitação de acordo com o Artigo 24, inciso IV da Lei 8 666 93 a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE PARAFUSOS CANULADOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA ORTOPÉDICA EM MUNICÍPE EXTREMENSE, por tanto, pagará à empresa ORTOSYS COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, CNPJ nº 02.728.802/0001-48, o valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Mais informações, através do e-mail: [compraspme@extrema.mg.gov.br](mailto:compraspme@extrema.mg.gov.br). Extrema, 23 de junho de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 234/2022 - DISPENSA LICITATÓRIA Nº 097/2022:** O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que considerou dispensável de licitação de acordo com o Artigo 24, inciso IV da Lei 8 666 93 a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE 02 PARAFUSOS CANULADOS 3,5 MM PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA ORTOPÉDICA EM MUNICÍPE EXTREMENSE, por tanto, pagará à empresa ORTOSYS COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, CNPJ nº 02.728.802/0001-48, o valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Mais informações, através do e-mail: [compraspme@extrema.mg.gov.br](mailto:compraspme@extrema.mg.gov.br). Extrema, 23 de junho de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 237/2022 - DISPENSALICITATÓRIANº099/2022:** O Município de Extrema, através da Comissão Permanente

de Licitações, torna público que considerou dispensável de licitação de acordo com o Artigo 24, inciso IV da Lei 8 666 93 a AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, ÁGUA MINERAL E ACESSÓRIOS, por tanto, pagará à empresa P J BARRETO DE LUCENA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE AGUA E GAS EPP, CNPJ nº 65.198.962/0001-42, o valor total de R\$ 145.753,91 (cento e quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos). Mais informações, através do e-mail: [compraspme@extrema.mg.gov.br](mailto:compraspme@extrema.mg.gov.br). Extrema, 24 de junho de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - TERMO DE REVOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2022 :** O Município de Extrema, através do Ordenador de Despesas, torna pública a decisão de revogação do processo licitatório nº 169/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2022, objetivando ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, ÁGUA MINERAL E ACESSÓRIOS, levando em consideração a ata de revogação de certame do dia 24 de junho de 2022. Mais informações, através do e-mail: [compraspme@extrema.mg.gov](mailto:compraspme@extrema.mg.gov). Extrema, 24 de junho de 2022.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE DESAPROPRIAÇÃO - O Prefeito Municipal de Extrema, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste instrumento, NOTIFICAR os presumíveis herdeiros dos ESPÓLIOS DE FERMIN PEREZ SANCHEZ E ROSALINA ALVES SANCHEZ, quanto à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, declarada por meio do Decreto Municipal nº. 4.250, de 24 de maio de 2022, referente a uma área equivalente a 21.846,19 m<sup>2</sup> (vinte e um mil, oitocentos e quarenta e seis metros quadrados e dezenove centímetros quadrados), situada no Bairro dos Tenentes, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, proveniente da Matrícula nº. R.1-2.688, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema, delimitada e suficientemente identificada por meio do memorial descritivo georreferenciado adiante transcrito:

I - Área equivalente a 4.983,60 m<sup>2</sup> (quatro mil novecentos e oitenta e três virgula sessenta metros quadrados), denominado como "Lote 03", da Quadra "A", situada no chacreamento denominado "Chácaras de Recreio Panorama", Bairro dos Tenentes, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, proveniente da Matrícula nº. R.1-2.688, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema: "Inicia-se no ponto 01 definido pelas coordenadas N: 7.474.192,353m e E: 364.578,232m, confrontando com RUA DE ACESSO; com azimute de 164°22'56" e distância de 62,95m, deste segue até o ponto 06 definido pelas coordenadas N: 7.474.131,728 m e E: 364.595,179m, agora confrontando com FAIXA DE DOMINIO BR-381; com azimute de 244°44'29" e distância de 17,35m, deste segue até o ponto 05 definido pelas coordenadas N: 7.474.124,323m e E: 364.579,484m, agora confrontando com LOTE 04; com azimute de 266°24'27" e distância de 57,25m, deste segue até o ponto 03 definido pelas coordenadas N: 7.474.120,736 m e E: 364.522,349m, com azimute de 344°22'56" e distância de 69,50m, deste segue até o ponto 04 definido pelas coordenadas N: 7.474.187,670m e E: 364.503,639m, agora confrontando com LOTE 02; com azimute de 86°24'27" e distância de 74,74m, deste segue até o ponto 01, vértice inicial da descrição deste perímetro."

II - Área equivalente a 5.106,16 m<sup>2</sup> (cinco mil cento e seis virgula dezesseis metros quadrados), denominado como "Lote 01", da Quadra "E", situada no chacreamento denominado "Chácaras de Recreio Panorama", Bairro dos Tenentes, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, proveniente da Matrícula nº. R.1-2.688, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema: "Inicia-se no ponto 01 definido pelas coordenadas N: 7.474.205,516m e E: 364.652,402 m, confrontando com RUA DE ACESSO; com azimute de 266°24'27" e distância de 69,50m, deste segue até o ponto 02 definido pelas coordenadas N: 7.474.201,161m e E: 364.583,038m, com azimute de 344°22'56" e distância de 74,58m, deste segue até o ponto 03 definido pelas coordenadas N: 7.474.272,988m e E: 364.562,960m, agora confrontando com LOTE 02; com azimute de

86°24'27" e distância de 69,50m, deste segue até o ponto 04 definido pelas coordenadas N: 7.474.277,342 m e E: 364.632,323 m, agora confrontando com LOTE 04; com azimute de 164°22'56" e distância de 74,58m, deste segue até o ponto 01, vértice inicial da descrição deste perímetro."

III - Área equivalente a 5.106,16 m<sup>2</sup> (cinco mil cento e seis virgula dezesseis metros quadrados), denominado como "Lote 04", da Quadra "E", situada no chacreamento denominado "Chácaras de Recreio Panorama", Bairro dos Tenentes, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, proveniente da Matrícula nº. R.1-2.688, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema: "Inicia-se no ponto 01 definido pelas coordenadas N: 7.474.209,871m e E: 364.721,765m, confrontando com RUA DE ACESSO; com azimute de 266°24'27" e distância de 69,50m, deste segue até o ponto 02 definido pelas coordenadas N: 7.474.205,516m e E: 364.652,402m, agora confrontando com LOTE 01; com azimute de 344°22'56" e distância de 74,58m, deste segue até o ponto 03 definido pelas coordenadas N: 7.474.277,342m e E: 364.632,323m, agora confrontando com LOTE 03; com azimute de 86°24'27" e distância de 69,50m, deste segue até o ponto 04 definido pelas coordenadas N: 7.474.281,697m e E: 364.701,687m, agora confrontando com RUA DE ACESSO; com azimute de 164°22'56" e distância de 74,58m, deste segue até o ponto 01, vértice inicial da descrição deste perímetro."

IV - Área equivalente a 462,77 m<sup>2</sup> (quatrocentos e sessenta e dois virgula setenta e sete metros quadrados), denominado como "Lote 01", da Quadra "F", situada no chacreamento denominado "Chácaras de Recreio Panorama", Bairro dos Tenentes, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, proveniente da Matrícula nº. R.1-2.688, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema: "Inicia-se no ponto 02 definido pelas coordenadas N: 7.474.270,052m e E: 364.712,210m, confrontando com LOTE 02; com azimute de 90°47'46" e distância de 31,56m, deste segue até o ponto 05 definido pelas coordenadas N: 7.474.269,614m e E: 364.743,770m, agora confrontando com FAIXA DE DOMINIO BR-

381; com azimute de 216°36'26" e distância de 36,16m, deste segue até o ponto 06 definido pelas coordenadas N: 7.474.240,587m e E: 364.722,207m, agora confrontando com RUA DE ACESSO; com azimute de 341°15'32" e distância de 31,12m, deste segue até o ponto 02, vértice inicial da descrição deste perímetro."

V - Área equivalente a 2.267,74 m<sup>2</sup> (dois mil duzentos e sessenta e sete virgula setenta e quatro metros quadrados), denominado como "Lote 02", da Quadra "F", situada no chacreamento denominado "Chácaras de Recreio Panorama", Bairro dos Tenentes, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, proveniente da Matrícula nº. R.1-2.688, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema: "Inicia-se no ponto 02 definido pelas coordenadas N: 7.474.270,052m e E: 364.712,210m, confrontando com LOTE 02; com azimute de 90°47'46" e distância de 31,56m, deste segue até o ponto 05 definido pelas coordenadas N: 7.474.269,614m e E: 364.743,770m, agora confrontando com FAIXA DE DOMINIO BR-381; com azimute de 216°36'26" e distância de 36,16m, deste segue até o ponto 06 definido pelas coordenadas N: 7.474.240,587m e E: 364.722,207m, agora confrontando com RUA DE ACESSO; com azimute de 341°15'32" e distância de 31,12m, deste segue até o ponto 02, vértice inicial da descrição deste perímetro."

VI - Área equivalente a 2.253,26 m<sup>2</sup> (dois mil duzentos e cinquenta e três virgula vinte e seis metros quadrados), denominado como "Lote 01", da Quadra "G", situada no chacreamento denominado "Chácaras de Recreio Panorama", Bairro dos Tenentes, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, proveniente da Matrícula nº. R.1-2.688, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema: "Inicia-se no ponto 01 definido pelas coordenadas N: 7.474.195,845m e E: 364.584,524m, confrontando com RUA DE ACESSO; com azimute de 86°24'27" e distância de 42,00m, deste segue até o ponto 02 definido pelas coordenadas N: 7.474.198,477m e E: 364.626,442m, agora confrontando com LOTE 02; com azimute de 163°59'40" e distância de 44,68m, deste segue até o ponto 05 definido pelas coordenadas N: 7.474.155,525m e E: 364.638,762m, agora confrontando com

FAIXA DE DOMINIO BR-381; com azimute de 235°24'02" e distância de 4,01m, deste segue até o ponto 06 definido pelas coordenadas N: 7.474.153,245m e E: 364.635,458m, com azimute de 239°20'42" e distância de 24,16m, deste segue até o ponto 07 definido pelas coordenadas N: 7.474.140,925m e E: 364.614,671m, com azimute de 244°44'29" e distância de 14,45m, deste segue até o ponto 08 definido pelas coordenadas N: 7.474.134,758m e E: 364.601,601m, agora confrontando com RUA DE ACESSO; com azimute de 344°22'56" e distância de 63,43m, deste segue até o ponto 01, vértice inicial da descrição deste perímetro."

VII - Área equivalente a 1.387,44 m<sup>2</sup> (mil trezentos e oitenta e sete virgula quarenta e quatro metros quadrados), denominado como "Lote 02", da Quadra "G", situada no chacreamento denominado "Chácaras de Recreio Panorama", Bairro dos Tenentes, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, proveniente da Matrícula nº. R.1-2.688, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema: "Inicia-se no ponto 01 definido pelas coordenadas N: 7.474.198,477m e E: 364.626,442m, confrontando com RUA DE ACESSO; com azimute de 86°24'27" e distância de 43,00m, deste segue até o ponto 02 definido pelas coordenadas N: 7.474.201,171m e E: 364.669,357m, agora confrontando com LOTE 03; com azimute de 163°34'17" e distância de 21,26m, deste segue até o ponto 05 definido pelas coordenadas N: 7.474.180,778m e E: 364.675,370m, agora confrontando com FAIXA DE DOMINIO BR-381; com azimute de 235°24'02" e distância de 44,47m, deste segue até o ponto 06 definido pelas coordenadas N: 7.474.155,525m e E: 364.638,762m, agora confrontando com LOTE 01; com azimute de 343°59'40" e distância de 44,68m, deste segue até o ponto 01, vértice inicial da descrição deste perímetro."

VIII - Área equivalente a 279,06 m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e nove virgula zero seis metros quadrados), denominado como "Lote 03", da Quadra "G", situada no chacreamento denominado "Chácaras de Recreio Panorama", Bairro dos Tenentes, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, proveniente da Matrícula nº. R.1-2.688, do Serviço Registral de Imóveis

da Comarca de Extrema: "Inicia-se no ponto 01 definido pelas coordenadas N: 7.474.201,171m e E: 364.669,357m, confrontando com RUA DE ACESSO; com azimute de 86°24'27" e distância de 24,77m, deste segue até o ponto 05 definido pelas coordenadas N: 7.474.202,723m e E: 364.694,080m, agora confrontando com FAIXA DE DOMINIO BR-381; com azimute de 216°36'26" e distância de 23,09m, deste segue até o ponto 06 definido pelas coordenadas N: 7.474.184,185m e E: 364.680,309m, com azimute de 235°24'02" e distância de 6,00m, deste segue até o ponto 07 definido pelas coordenadas N: 7.474.180,778m e E: 364.675,370m, agora confrontando com LOTE 02; com azimute de 343°34'17" e distância de 21,26m, deste segue até o ponto 01, vértice inicial da descrição deste perímetro."

Para fins de desapropriação, conforme Laudo de Avaliação elaborado pela equipe técnica do Poder Executivo Municipal, a área foi avaliada em R\$ 3.298.993,15 (três milhões, duzentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e três reais e quinze centavos), valor este a ser pago a título de prévia e justa indenização, em parcela única, na forma da legislação em vigor. O prazo para aceitação ou rejeição da proposta é de 15 (quinze) dias, bem como o silêncio será considerado rejeição, na forma da Lei (art. 10-A, inciso IV, do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, incluído pela Lei nº 13.867, de 2019). Assim, ficam NOTIFICADOS acerca da declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, iniciando-se, a partir da publicação desta notificação, a contagem do prazo - improrrogável de 15 (quinze) dias -, para eventual manifestação quanto a presente declaração de utilidade pública e ao valor oferecido a título de justa indenização. Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, em 15 de junho de 2022.

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo nº. 021/2021.**

**Empresas: LBD Engenharia EIRELI e Vitória Comércio e Serviços LTDA**

Trata-se do Processo Administrativo

Sancionatório nº 21/2021, decorrente da Portaria nº 2.420, de 05 de novembro de 2021, a qual narra a Comunicação Interna Conjunta expedida pelas Secretarias de Governo e Obras e Urbanismo, informando a fissura da laje de cobertura do beiral ao lado do refeitório, na obra da Escola Municipal do Bairro do Salto.

O parecer técnico de fls. 13/14 narra que após a remoção das escoras em madeira da laje maciça 01, a mesma apresentou flexão na parte superior, além de trincas em todos os pontos de apoio suportados pelos pilares P131, P132, P133, P134 e P135.

Às fls. 25/174 foram anexados documentos referentes ao processo licitatório, cujo objeto foi a contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para construção de Escola de Ensino Fundamental no Bairro do Salto.

Às empresas "Vitória Comércio e Serviços Ltda." e "LBD Engenharia Eireli" foram notificadas para apresentar defesa.

A empresa "Vitória Comércio e Serviços Ltda." apresentou defesa às fls. 181/188, alegando, em síntese, o erro da empresa executora do serviço.

A empresa "LBD Engenharia Eireli" não apresentou defesa (fl. 189).

A Prefeitura Municipal de Extrema, através dos engenheiros Denis Henrique Morbidelli Alves de Lima e Vinícius Gustavo Moreira manifestaram concordância com os fundamentos apresentados pela empresa "Vitória Comércio e Serviços Ltda."

O Departamento de Obras e Urbanismo (fls. 194/210) apresentou relatório de gastos e custos da demolição e reexecução da obra, num total de R\$ 41.680,58 (quarenta e um mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos).

Este é, em síntese, o relatório.

A Constituição Federal de 1988 prevê, no artigo 74, a avaliação da execução dos programas

de governo e dos orçamentos da União pelo sistema de controle interno de cada Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário). Nos programas que envolvem a execução de obras públicas, a adequada aplicação dos recursos públicos é verificada por meio da avaliação dos atos de gestão praticados para consecução dos empreendimentos sob a ótica da eficácia, eficiência e economicidade, legalidade e efetividade.

Fiscalização é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo contratante e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos. O contratante manterá, desde o início dos serviços até o recebimento definitivo, profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados, os quais deverão ter experiência técnica necessária ao acompanhamento e controle dos serviços relacionados com o tipo de obra que está sendo executada.

O papel da fiscalização em uma obra pública consiste basicamente em verificar se estão sendo cumpridas as exigências contratuais, bem como atestar os serviços para efeito de medição e pagamento. Essa atividade envolve acompanhamento qualitativo e quantitativo dos serviços, de modo sistemático e constante, tendo como referência o projeto e seus componentes, como o orçamento, cronograma e especificações técnicas.

Enfim, restou apurado pelos órgãos de fiscalização o erro na execução da obra, com prejuízo ao Município de Extrema.

Nesta senda, segundo o art. 70 da Lei de Licitações, "o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado".

É pacífico no TCU o entendimento de que a pessoa jurídica de direito privado contratada pelo Poder Público responde em casos de prejuízos causados ao erário fruto dessa

relação jurídica.

Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho.

A garantia quinquenal está prevista no Código Civil e estabelece a necessidade de reparação, por parte das empreiteiras, de eventuais defeitos em obras e serviços de engenharia prestados ao poder público pelo período de cinco anos após a entrega da obra. Vejamos:

Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

A responsabilidade do construtor pela qualidade da obra permanece após o recebimento pela Administração, já que muitos dos problemas originados pelas falhas anteriormente apontadas se manifestam somente na sua fase de utilização.

Isto posto, em observância ao princípio da proporcionalidade, aplico as seguintes penalidades:

a) restituição ou indenização quanto ao dano sofrido pelo Município de Extrema (MG), no valor de R\$ 41.680,58 (quarenta e um mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos), procedendo-se a compensação dos valores das penalidades aplicadas e de referido prejuízo em eventuais créditos da empresa.

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Extrema (MG), pelo prazo de 03 (três) meses, nos termos do artigo 87, inciso III e § 2º, da Lei nº 8.666/93.

INTIME-SE a contratada da decisão.

PUBLIQUE-SE.

Extrema/MG, 09 de maio de 2022.

Tailon Alexand de Camargo

- Ordenador de Despesas -  
CONTRATANTE

Trânsito em julgado em 24/05/2022,  
atestado por Certidão em 22/06/2022.

-----

**Processo Administrativo nº. 002/2022.**

**Empresas: Constem Construções e Estruturas Metálicas LTDA ME e Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG**

Trata-se do Processo Administrativo Sancionatório nº 02/2022, decorrente da Portaria Municipal nº 2.496, de 07 de fevereiro de 2022, para apurar os motivos do desmoronamento de um muro de arrimo, localizado entre as Ruas José Ribeiro da Silva e Mané Shell, no Residencial Tenentes V, o qual foi erguido por meio do Procedimento Licitatório nº 56/2020, sob a modalidade Tomada de Preços nº 04/2020, em que se sagrou vencedora a empresa “Constem Construções e Estruturas Metálicas Ltda. ME”.

A Comunicação Interna (fls. 05/07) narra que em data de 19 de novembro de 2021, o município foi acometido por uma chuva colossal em curto espaço de tempo, com precipitação aferida de 120 mm, o que representou cerca de 70% do volume previsto para todo o mês. Que o desmoronamento do muro foi a ocorrência mais grave, sendo acionados diversos órgãos, tais como, Defesa Civil, ENERGISA, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Obras e Urbanismo e Corpo de Bombeiros.

A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) elaborou laudo cautelar de fls. 09/14; juntando-se Boletim de Ocorrência às fls. 15/24.

A empresa vencedora da licitação e a COPASA foram notificadas às fls. 26/44.

A empresa “Constem” às fls. 45/57 apresentou manifestação.

Novo Laudo Cautelar foi juntado às fls. 79/102.

Em síntese, essas são as principais considerações a serem reportadas do procedimento administrativo em questão.

Indo direto ao ponto fulcral da demanda, à fl. 83 consta que “na mesma vistoria, foi verificado também o desaprumo do trecho à esquerda do local do rompimento, observando a olho nu, uma inclinação projetando o muro para frente, causando um desfavorecimento das forças atuantes em cima do muro, e demandando uma força de resistência ainda maior na estrutura do muro”, e, “posteriormente, foi verificado ao longo de todo o trecho inclinado do muro o desaprumo da parede com auxílio de uma linha de prumo, e constatou-se um desaprumo variando entre 17 a 25cm”.

Entretanto, referido laudo não informa a causa do desaprumo, se decorrente das chuvas, ou seja, uma carga excedente, visto que pelas fotografias de fls. 84 e 86 percebe-se o muro ainda molhado ou encharcado; ou se trata de um erro de execução da obra.

Tal fundamentação é reforçado pela manifestação de fls. 87/88, em que se narra que “na noite do ocorrido ocorreu uma precipitação intensidade na ordem dos 120 mm na região, conforme demonstrado em registro do pluviômetro, fotografado na manhã seguinte a chuva”. Ainda, “a fim de demonstrar a magnitude das chuvas de acordo com o Centro Nacional de monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (Cemaden), a chuva da fatídica noite representou o equivalente a aproximadamente 70% do previsto para todo o mês de novembro, conforme noticiário local”.

À fl. 89 fez a conversão da chuva em litros d’água, o que representou dois milhões, setecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta litros de água escoados durante o período chuvoso até o muro, para posteriormente seguir pela rede de drenagem do local.

Se não bastasse, o laudo às fls. 90/91 argumenta que “para avaliar a verdadeira causa de ruptura do trecho do muro descrito neste relatório, seria necessária uma análise minuciosa de todos os fatores e partes envolvidas no

histórico da obra” e que “ainda que muitos fatores devam ser considerados para avaliação da causa do rompimento, é correto afirmar que a precipitação da noite de 19 de novembro de 2021 foi fator crítico para a ruptura do muro”.

Disse ainda (fl. 92) que “este rompimento também pode ter abalado toda a estrutura do muro por conta da vibração e esforços não previstos em cálculo”, o que pode representar um erro no projeto apresentado pela Prefeitura Municipal de Extrema.

Enfim, ao longo de todo o procedimento administrativo não se enxerga qualquer responsabilidade da empresa Constem ou da Copasa, sendo que os relatórios apresentados destacam, em especial, o volume da chuva, e uma possível não previsão de esforços/tensão no cálculo do muro.

Importante ressaltar que é ônus da parte que alega provar suas alegações, porque em nosso ordenamento jurídico o sistema legal do ônus da prova está baseado nos ditames do art. 373 do NCPC, que dispõe:

“Art. 373. O ônus da prova incumbe:

- I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;
- II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.”

Nesta toada, cumpre assinalar que a responsabilidade civil pode ser definida como a obrigação de reparar o dano, imposta a todo aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito ou causar prejuízo a outrem.

Desse conceito, extraem-se os seguintes requisitos essenciais.

Em primeiro lugar, a verificação de uma conduta antijurídica, que abrange comportamento contrário ao direito, omissivo ou comissivo, sem necessidade de indagar se houve, ou não, o propósito de malfazer.

Não houve prova cabal da conduta antijurídica por parte da empresa contratada.

Por segundo, a existência de um dano, tomada a expressão no sentido de lesão a um bem jurídico, seja este de ordem material ou imaterial, de natureza patrimonial ou não patrimonial.

E, em terceiro, o estabelecimento de um nexo de causalidade entre um e outro, de forma a se precisar que o dano decorre da conduta antijurídica, ou, em termos negativos, que, sem a verificação do comportamento contrário ao direito, não teria havido o atentado ao direito.

Enfim, ainda que se prove o fato e um eventual dano patrimonial, não existe prova de um comportamento contrário a direito, por comissão ou por omissão, e em segundo lugar, não existe nexo de causalidade entre um e outro.

Ausente qualquer desses elementos, não há se cogitar do dever indenizatório. Até porque não se trata de concessão de serviço público, mas, sim, de contratação para execução de obra, que rege pela responsabilidade subjetiva.

Segundo o art. 175 da Constituição Federal, o serviço público é incumbência do Estado, que pode prestá-lo diretamente ou indiretamente, sendo que as concessões são regidas pela Lei nº 8.987/1995.

Dispõe a Constituição da República:

“Art.175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

- I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;
- II - os direitos dos usuários;
- III - política tarifária;
- IV - a obrigação de manter serviço adequado.”

Destaque-se do próprio contrato administrativo juntado pelo Município que a licitação foi regida pela Lei nº 8.666/93, o que demonstra, de

plano, que não se trata de concessão de serviço público.

E mais, o pagamento ocorre não sob a forma de tarifa, mas de preço certo e determinado, conforme medições realizadas pela Prefeitura Municipal, o que denota a natureza de obra/serviço de pavimentação.

A Lei 8.666/93, em artigo 70 determina que o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo órgão interessado.

Vejamos:

“Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.”

O regime de responsabilização esposado pela Lei 8.666/93 ao particular impõe a aplicação dos princípios de direito privado. A norma impõe a responsabilização subjetiva do contratado, exigindo a comprovação do elemento culpa ou dolo na sua atuação causadora do dano reclamado.

Para o caso de eventuais danos produzidos em decorrência da execução do contrato, sem que haja comprovação de que o contratado tenha concorrido com dolo ou culpa, não há o dever de indenizar desta parte.

Cumpra dizer que tais disposições não comportam os casos relativos aos contratos para a execução de serviços públicos, o que não é o caso aqui vertente, pois, repita-se, não se trata de concessão de serviço pública, mas de execução de obra pública.

A requerida não é permissionária ou concessionária de serviço público, mas, empresa contratada para execução de obra pública.

A responsabilidade do contratado para executar a obra, perante o suposto lesionado, se dará de maneira subjetiva, nos moldes da lei civil e conforme expressamente consignado no art. 70 da Lei 8.666/93, cabendo ser demonstrada a culpa (vício) na execução de sua atividade, porquanto não se trate de serviço público.

Assim decidiu o TJMG recentemente:

APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. LEGITIMIDADE PASSIVA. TEORIA DA ASSERÇÃO. ACIDENTE EM RODOVIA. TRECHO EM OBRAS. PARTE RÉ QUE É A EMPRESA CONTRATADA PARA SUA REALIZAÇÃO. LEGITIMIDADE EXISTENTE. PRELIMINAR REJEITADA. OBRAS EM RODOVIA. EMPRESA PRIVADA. CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO. ABALROAMENTO. ANIMAL NA PISTA. OMISSÃO DO DEVER DE FISCALIZAÇÃO DO TRECHO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. INDENIZAÇÃO MATERIAL. COMPROVAÇÃO DO DANO, NEXO DE CAUSALIDADE, CULPA E PRÁTICA DE ATO ILÍCITO. Consoante teoria da asserção, a legitimidade da parte é aferida com lastro no que se deduz na peça de ingresso, averiguando-se se há pertinência abstrata entre os fatos e as partes. A empresa que executa obras no trecho da rodovia em que ocorre acidente, tendo parte autora imputando-lhe responsabilidade pelo seu advento, possui legitimidade passiva para a ação em que se discute a reparação dos danos decorrentes. A responsabilidade de empresa contratada para realização de obra pública em rodovia por ato omissivo é subjetiva, já que a ela se aplica o mesmo regime imputado ao Estado. A empresa contratada para o implemento de obras em rodovia deve zelar pela manutenção do trecho correlato de modo a garantir a segurança dos usuários, pelo que a presença de animal na pista, o qual enseja o advento de acidente, materializa descumprimento de tal dever. Comprovado o dano material alegado, a prática de ato ilícito pela parte ré, sua culpa e o nexo de causalidade entre a conduta dela e o dano, deve ser acolhido o pedido de ressarcimento dos prejuízos de tal natureza. (TJMG, Apelação Cível 1.0427.14.000318-2/001, Relator Des. Amauri Pinto Ferreira, julgamento em 04/02/2021, publicação em 12/03/2021)

Ainda:

RESPONSABILIDADE CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - FATO DA OBRA - OBRAS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS - FISSURAS E TRINCAS EM IMÓVEL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO MUNICÍPIO - NEXO DE CAUSALIDADE DEMONSTRADO - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DA EMPREITEIRA - FALTA DE CONDUTA CULPOSA - DANOS MORAIS - REDUÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - CONDENAÇÃO ILÍQUIDA. - O Município que contratou empresa privada para a execução da obra pública da qual teriam decorrido danos constatados no imóvel da autora é parte legítima para figurar no polo passivo da relação processual. - A responsabilidade do Município por dano decorrente do fato da obra decorre do risco administrativo, dispensando a prova de conduta culposa, decorrendo da demonstração do dano suportado pelo administrado e do seu nexo causal com a obra executada. - A responsabilidade civil da empreiteira particular contratada para a execução da obra pública é subjetiva, somente se configurando quando comprovada conduta culposa. - O dano moral, passível de reparação pecuniária, decorre dos transtornos que a parte autora suportou em virtude dos danos ocasionados em seu imóvel, apresentando rachaduras e danos estruturais, situação que afasta hipótese de mero aborrecimento ou dissabor, gerando fundados temores, aflições ou angústias das vítimas. - Na fixação do montante indenizatório, há de se considerar a dupla finalidade da reparação, qual seja, a de punir o causador do dano, buscando um efeito repressivo e pedagógico, e a de propiciar a vítima uma satisfação, sem que isso represente um enriquecimento sem justa causa. - Configurada hipótese de sucumbência recíproca, impõe-se a distribuição proporcional, entre os litigantes, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, ficando vedada a compensação. A verba honorária devida pela autora deve ser fixada por apreciação equitativa, considerando que não houve condenação dessa parte e que o proveito econômico é inestimável. Não sendo líquida a sentença

quanto à condenação imposta à Fazenda Pública, a definição do percentual previsto para a fixação dos honorários deve ocorrer em posterior liquidação. (TJMG, Apelação Cível 1.0439.16.004464-0/002, Relator Des. Edilson Olímpio Fernandes, julgamento em 26/11/2019, publicação em 06/12/2019)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - DANOS EM IMÓVEL VIZINHO - CULPA NÃO COMPROVADA - OBRIGAÇÃO DE FAZER E RESSARCIR INDEVIDA. - Não há que se falar em cerceamento de defesa, quando a prova pericial de engenharia for desnecessária ao deslinde da causa. - O proprietário do imóvel vizinho tem direito ao ressarcimento pelos prejuízos que sofrer em decorrência da execução de obra ou serviço que provoque avarias em seu imóvel, todavia, é necessária a comprovação de culpa e responsabilidade da parte requerida para condená-la à reparação. (TJMG, Apelação Cível 1.0024.13.338692-0/001, Relator Valdez Leite Machado, julgamento em 25/10/2018, publicação em 06/11/2018).

Destarte, sendo a responsabilidade civil subjetiva, deve haver a comprovação de todos os elementos inerentes ao surgimento do dever de indenizar, quais sejam: prática de ato ilícito (conduta omissa), dolo ou culpa, nexo de causalidade e dano.

Extraí-se dos autos que fortes chuvas precipitaram sobre o município de Extrema foram um dos motivos, somado a ausência de previsão de sobrecarga no projeto, e que culminaram com a queda do muro de arrimo.

Com o devido respeito, mas a questão se trata de caso fortuito, diante da imprevisibilidade e anormalidade da tempestade.

Como cediço, a doutrina denomina como caso fortuito e força maior aqueles eventos imprevisíveis, inevitáveis e estranhos à vontade das partes, que são, por esta razão, causas excludentes de responsabilidade.

Resta evidenciado que houve uma precipitação das chuvas, resultando em 120 milímetros em curto período de tempo, o que revela o caráter

extraordinário do evento, comprovado através do Laudo Cautelar.

Por certo, foge das contingências normais seja da contratada e da Administração Pública controlar e supervisionar, integralmente todas as possibilidades de chuva, em especial aquelas com quantidades expressivas e inesperadas de chuva e suas conseqüências.

E, de fato, conforme previamente abordado, não houve negligência, imprudência ou imperícia da requerida no episódio, excluído, portanto, o dever de reparação, motivo pelo qual a improcedência do pleito exordial é de rigor.

Acerca do caso fortuito, a doutrina de Carlos Roberto Gonçalves:

"Há casos em que o dano resulta de força maior, de fatos inevitáveis da natureza, e não de qualquer atividade ou omissão do Poder Público, não se configurando a responsabilidade objetiva do Estado, como já explicitado. Assim, já decidiu o Supremo Tribunal Federal, em hipótese de "danos resultantes de enchentes ocasionadas por forte chuva, caracterizada a força maior, a qual, conjugada com as circunstâncias fáticas emergentes da prova, afastavam a responsabilidade do Município" (RTJ, 78/243.) (Direito Civil Brasileiro 4 - Responsabilidade Civil. 7ª edição. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 150)"

Assim já decidiu o TJMG:

"APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MUNICÍPIO DE ALÉM PARAÍBA. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO. COPASA. FALHAS NO FORNECIMENTO DE ÁGUA. CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR. FORTES CHUVAS NA REGIÃO. EXCLUSÃO DO NEXO CAUSAL. RESPONSABILIDADE AFASTADA. REPARAÇÃO INDEVIDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. A Teoria do Risco Administrativo permite o afastamento da responsabilidade do Estado em casos de exclusão do nexo causal (culpa exclusiva da vítima, caso fortuito, força maior e fato exclusivo de terceiro), o que é o caso dos autos. Havendo provas no sentido de que a falha no fornecimento de água no Município de Além Paraíba se deu em decorrência de

fortes chuvas que atingiram a região no mês de janeiro de 2012, incabível a condenação da concessionária ao pagamento de indenização a título de danos morais, mormente a se considerar que a COPASA proveu caminhões-pipa e água mineral à população até que os devidos reparos fossem concluídos. Negar provimento ao recurso. (TJMG - Apelação Cível 1.0015.12.000304-9/001, Relator(a): Des.(a) Armando Freire, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 05/05/2015, publicação da súmula em 13/05/2015)"

Ainda, precedente do STJ:

"CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ACIDENTE EM ESTAÇÃO FERROVIÁRIA. PLEITO PARA QUE SE REAVALIE A RESPONSABILIDADE DOS ENVOLVIDOS. IMPOSSIBILIDADE POR MEIO DO ESPECIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 7/STJ. PRECEDENTES. 1. A responsabilidade da concessionária de transporte ferroviário é interpretada de forma objetiva, cabendo-lhe o ônus de adotar medidas de segurança e vigilância para evitar acidentes. No entanto, o dever de indenizar pode ser elidido quando caracterizado o caso fortuito, a força maior ou a culpa exclusiva da vítima. (...) 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 611.611/RJ, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/02/2015, DJe 13/03/2015)"

Verifica-se dos autos que o evento ocorreu por caso fortuito ou força maior, que na lição de Arnaldo Medeiros da Fonseca, citado por Rui Stoco, "decorre de dois elementos: um interno, de caráter objetivo, ou seja, a inevitabilidade do evento, e outro, externo, ou "subjetivo", a ausência de culpa. Adota, pois, um conceito misto, no sentido de que "não há acontecimentos que possam a priori, ser sempre considerados casos fortuitos; tudo depender das condições de fato em que se verifique o evento. O que é hoje caso fortuito, amanhã deixará de sê-lo, em virtude do progresso da ciência ou da maior previdência humana."

Isto posto, DECIDO pela ausência de responsabilidade das empresas "Constem Construções e Estruturas Metálicas Ltda. ME" e

“Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA”, com o conseqüente ARQUIVAMENTO do procedimento de apuração.

PUBLIQUE-SE a presente decisão, na forma da legislação em vigor e observando-se as formalidades de estilo.

Extrema, aos 28 de junho de 2022.

Tailon Alexand de Camargo  
- Ordenador de Despesas -  
CONTRATANTE

## MANIFESTAÇÃO PPP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA – MG - AVISO DE PUBLICAÇÃO:** O município de Extrema comunica que está disponível a PUBLICAÇÃO das manifestações recebidas durante consulta pública, no período de 08/04/2022 A 16/05/2022, para o processo de PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA PARA CONCESSÃO ADMINSITRATIVA DA USINA TERMOQUÍMICA DE GERAÇÃO ELÉTRICA (UTGE) A PARTIR DE RESÍDUOS SÓLIDOS (RSU) POR PROCESSO DE GASEIFICAÇÃO EM LEITOS FLUIDIZADOS no Município. Cópia das manifestações bem como as análises e respostas do Município podem ser acessadas em <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/consulta-publica-da-usina-termoquimica-de-geracao-eletrica-utge/>, na aba de “Manifestações Recebidas”. Demais dúvidas podem ser encaminhadas para o e-mail [consultautge@extrema.mg.gov.br](mailto:consultautge@extrema.mg.gov.br).

## EXT - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - LOTEAMENTOS EDIR PETRI - MANIL VALENTINE - WANDINA

CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA

PREFEITURA  
DE EXTREMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.1911

## EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL: PRAZO 30 (TRINTA) DIAS.

O **MUNICÍPIO DE EXTREMA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 18.677.591/0001-00, com sede na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624, Bairro da Ponte Nova, Extrema – MG, CEP: 37.640-000, vem através do Prefeito Municipal, Sr. João Batista Da Silva, para fins registrais, nos termos da Lei Federal n.º 13.465/17 e considerando as **Portarias n.º 2.598, de 28 de junho de 2022; 2.599, de 28 de junho de 2022; e 2.601, de 28 de junho de 2022, por meio das quais se determinou a instauração dos procedimentos administrativos de regularização fundiária, que tem por objeto regularizar os núcleos urbanos informais consolidados nos locais denominados, respectivamente: EDIR PETRI; MANIL VALENTINE; e WANDINA**, todos localizados no Bairro dos Pires, no Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, sendo que se encontram disponíveis para consulta por parte de qualquer interessado, no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Extrema, as plantas de delimitação das áreas e memoriais das unidades objeto de regularização.

Estando em termos, expediu-se o presente **EDITAL** para **NOTIFICAÇÃO** de todos interessados, confrontantes, espólio, proprietários e especialmente os seguintes proprietários registrais identificados:

MATRÍCULA	PROPRIETÁRIO	Nº CPF	ENDEREÇO IDENTIFICADO
M-3.748	José Gonçalves de Souza/ Teodora Gonçalves de Souza	não identificado	Extrema-MG
R.1- M.3.748	Luiz Roberto Moreira/Maria Ester Moreira	CIC nº: 533.817.268-20/ não identificado	Bragança Paulista- SP
R.2- M.3.748	Antonio Benedito Alves de Souza/Silvana Salete Monteiro de Souza	CIC nº: 713.412.938-15	Extrema-MG
R.3- M.3.748	Santino de Souza/ Maria Ines de Souza	CIC nº: 440.381.788-20	Extrema-MG
R.4- M.3.748	Silvana Salete Monteiro	não identificado	Rua Barbacena, nº 50, Pedacinho do Céu, Extrema-MG. CEP: 37640-000.

PREFEITURA  
DE EXTREMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.1911

R.5- M.3.748	Helio Pereira da Silva/ Vera Lucia de Oliveira Silva	CIC nº: 171.866.096-00/ não identificado	Rua Nenê, nº 677, Centro, Extrema-MG. CEP: 37640-000.
R.6- M.3.748	Alcebiades Alves de Almeida /SuellyJuliettaOlivotti de Almeida	CIC nº: 055.635.858-91/CIC nº: 905.096.686-15	Rua Padre Carbone, nº 503, Centro, Extrema-MG. CEP: 37640-000.
R.7- M.3.748	Zilda de Lima Cardoso	855.181.076-68	Rua Cinco, 159, Jardim São João, Extrema-MG. CEP: 37640-000.
R.9- M.3.748	Zilda de Lima Cardoso	855.181.076-68	Rua Cinco, 159, Jardim São João, Extrema-MG. CEP: 37640-000.
R.14- M.3.748	José Braúlio dos Santos	916.254.836-00	Rua Holanda, 156, Jardim Europa, Extrema-MG. CEP: 37640-000.

Destaca-se que a notificação dos proprietários indicados está sendo realizada via edital, contudo, os proprietários que possuem endereço completo também serão notificados por via postal, com AR (Aviso recebimento); nessa oportunidade, **ADVERTE-SE que não apresentando impugnação e discordância perante o Município de Extrema-MG, na sede da Prefeitura, situada na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624, Ponte Nova, Extrema – MG, CEP: 37640-000, em 30 (trinta) dias após a publicação do presente EDITAL, poderá implicar em concordância e/ou possível perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb.** O presente Edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do dispositivo no § 4º do art. 216-A da Lei n. 6.015/73. Será o presente edital, na íntegra, afixado nos átrios da Prefeitura e publicado na Imprensa Oficial do Município. Eu, Sr. João Batista Da Silva, Prefeito municipal de Extrema- MG, conferi e assino. **Extrema-MG, 30 de junho de 2022.**

**JOÃO BATISTA DA SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA-MG**



Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205

www.extrema.mg.gov.br

*Inovação e Gestão de Resultados*



## PUBLICADO

**Extrema, 28 / 06 / 2022**

**PORTARIA Nº. 2.598**

**DE 28 DE JUNHO DE 2022.**

**Determina a instauração de Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.**

**Considerando** o teor do Ofício **2022-103-ICL-EXT-REQ**, de 13 de junho de 2022, por meio da qual se solicita a instauração de procedimento de regularização fundiária, do núcleo urbano consolidado denominado “**EDIR PETRI**”, situado no Bairro dos Pires, neste Município de Extrema/MG;

**Considerando** o disposto na Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

**Considerando** que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal;

**Considerando** que o referido local é formado por parcelamento irregular, promovido há muitos anos e consolidado antes do marco temporal estabelecido pela Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, possuindo dezenas de ocupações com edificações;

**Considerando**, por fim, o **ACORDO DE COOPERAÇÃO** celebrado, no âmbito do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), entre o **MUNICÍPIO DE EXTREMA** e a OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**, cujo objeto é a regularização fundiária no Município de Extrema, nos termos da legislação federal da Reurb (**Acordo de Cooperação nº. 107/2021, de 20 de maio de 2021 / Processo nº. 158/2021 / Inexigibilidade nº. 008/2021**);

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

### **DETERMINA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a instauração de processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017.





## Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205



www.extrema.mg.gov.br

*Inovação e Gestão de Resultados*



coordenadas N 7.469.386,26m e E 359.674,94m; 108°11'01" e 11,11 m até o vértice **P29**, de  
 coordenadas N 7.469.382,79m e E 359.685,50m; 107°02'42" e 6,17 m até o vértice **P30**, de  
 coordenadas N 7.469.380,98m e E 359.691,40m; 109°01'00" e 6,98 m até o vértice **P31**, de  
 coordenadas N 7.469.378,71m e E 359.698,00m; 107°48'37" e 26,97 m até o vértice **P32**, de  
 coordenadas N 7.469.370,46m e E 359.723,67m; 248°02'07" e 14,24 m até o vértice **P33**, de  
 coordenadas N 7.469.365,13m e E 359.710,47m; 268°21'14" e 28,45 m até o vértice **P34**, de  
 coordenadas N 7.469.364,32m e E 359.682,03m; 263°22'22" e 5,59 m até o vértice **P35**, de  
 coordenadas N 7.469.363,67m e E 359.676,48m; 267°28'31" e 6,22 m até o vértice **P36**, de  
 coordenadas N 7.469.363,40m e E 359.670,26m; 216°59'27" e 15,60 m até o vértice **P37**, de  
 coordenadas N 7.469.350,94m e E 359.660,88m; 231°04'17" e 27,16 m até o vértice **P38**, de  
 coordenadas N 7.469.333,87m e E 359.639,75m; 275°21'25" e 22,03 m até o vértice **P39**, de  
 coordenadas N 7.469.335,93m e E 359.617,82m; 230°47'39" e 12,82 m até o vértice **P40**, de  
 coordenadas N 7.469.327,83m e E 359.607,89m; 185°07'25" e 3,78 m até o vértice **P41**, de  
 coordenadas N 7.469.324,06m e E 359.607,55m; 237°45'16" e 16,44 m até o vértice **P42**, de  
 coordenadas N 7.469.315,29m e E 359.593,64m; 201°50'23" e 13,05 m até o vértice **P43**, de  
 coordenadas N 7.469.303,18m e E 359.588,79m; 185°13'19" e 17,46 m até o vértice **P44**, de  
 coordenadas N 7.469.285,79m e E 359.587,20m; 125°03'36" e 5,71 m até o vértice **P45**, de  
 coordenadas N 7.469.282,51m e E 359.591,88m; 89°03'14" e 12,44 m até o vértice **P46**, de  
 coordenadas N 7.469.282,72m e E 359.604,31m; 113°27'55" e 17,43 m até o vértice **P47**, de  
 coordenadas N 7.469.275,78m e E 359.620,30m; 114°38'02" e 8,25 m até o vértice **P48**, de  
 coordenadas N 7.469.272,34m e E 359.627,81m; 120°35'24" e 17,98 m até o vértice **P49**, de  
 coordenadas N 7.469.263,18m e E 359.643,29m; 141°22'46" e 15,48 m até o vértice **P50**, de  
 coordenadas N 7.469.251,09m e E 359.652,95m; 185°20'41" e 7,01 m até o vértice **P51**, de  
 coordenadas N 7.469.244,12m e E 359.652,29m; 199°56'54" e 8,13 m até o vértice **P52**, de  
 coordenadas N 7.469.236,47m e E 359.649,52m; 213°04'51" e 7,54 m até o vértice **P53**, de  
 coordenadas N 7.469.230,16m e E 359.645,41m; 164°35'26" e 8,37 m até o vértice **P54**, de  
 coordenadas N 7.469.222,09m e E 359.647,63m; 126°26'35" e 7,15 m até o vértice **P55**, de  
 coordenadas N 7.469.217,84m e E 359.653,38m; 142°23'45" e 6,67 m até o vértice **P56**, de  
 coordenadas N 7.469.212,55m e E 359.657,45m; 173°01'52" e 9,55 m até o vértice **P57**, de  
 coordenadas N 7.469.203,07m e E 359.658,61m; 309°50'25" e 5,94 m até o vértice **P58**, de  
 coordenadas N 7.469.206,87m e E 359.654,05m; 291°37'09" e 34,17 m até o vértice **P59**, de  
 coordenadas N 7.469.219,46m e E 359.622,29m; 277°33'48" e 12,15 m até o vértice **P60**, de  
 coordenadas N 7.469.221,06m e E 359.610,24m; 285°42'20" e 19,62 m até o vértice **P61**, de  
 coordenadas N 7.469.226,37m e E 359.591,36m; 285°18'06" e 3,15 m até o vértice **P62**, de  
 coordenadas N 7.469.227,21m e E 359.588,31m; 297°49'41" e 7,98 m até o vértice **P63**, de  
 coordenadas N 7.469.230,93m e E 359.581,25m; 289°33'01" e 5,07 m até o vértice **P64**, de  
 coordenadas N 7.469.232,63m e E 359.576,47m; 288°44'29" e 4,11 m até o vértice **P65**, de  
 coordenadas N 7.469.233,95m e E 359.572,58m; 285°17'49" e 11,65 m até o vértice **P66**, de  
 coordenadas N 7.469.237,02m e E 359.561,34m; 297°07'51" e 12,62 m até o vértice **P67**, de  
 coordenadas N 7.469.242,78m e E 359.550,11m; 287°52'27" e 10,32 m até o vértice **P68**, de  
 coordenadas N 7.469.245,95m e E 359.540,29m; 285°17'53" e 13,05 m até o vértice **P69**, de  
 coordenadas N 7.469.249,39m e E 359.527,71m; 285°15'50" e 7,00 m até o vértice **P70**, de  
 coordenadas N 7.469.251,23m e E 359.520,95m; 281°55'06" e 5,24 m até o vértice **P71**, de





#### Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205



www.extrema.mg.gov.br

*Inovação e Gestão de Resultados*



III - o registro do título de legitimação de posse e a sua conversão em título de propriedade;

IV - o registro da CRF e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;

V - a primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados;

VI - a aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da Reurb-S;

VII - o primeiro registro do direito real de laje no âmbito da Reurb-S; e

VIII - o fornecimento de certidões de registro para os atos previstos neste artigo.

**Parágrafo único** - Na forma do art. 13, § 2º da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, os atos de que trata este artigo independem da comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias, sendo vedado ao Oficial de Registro de Imóveis exigir sua comprovação.

**Art. 3º** - Na forma do art. 23 da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, por se tratar de regularização na modalidade Reurb-S, a legitimação fundiária será concedida ao beneficiário, desde que atendidas as seguintes condições:

I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural;

II - o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e

III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

**Art. 4º** - Na forma do art. 33, § 2º da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel, inclusive as obras de infraestrutura essencial, nos termos do § 1º do art. 36 da supracitada Lei Nacional.



#### Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205



www.extrema.mg.gov.br

*Inovação e Gestão de Resultados*



**Art. 5º** - Na forma do art. 37 da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, por se tratar de Reurb na modalidade “S”, caberá ao Município, diretamente ou por meio da administração pública indireta, implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários e as melhorias habitacionais previstos nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção.

**Parágrafo único** - Na Reurb-S que envolva áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração, caberá ao Município proceder à realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal a ser regularizado.

**Art. 6º** - Na forma do art. 64 da Lei Nacional nº. 12.651, de 25 de maio de 2012, na Reurb-S dos núcleos urbanos informais que ocupam Áreas de Preservação Permanente, a regularização fundiária será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária.

**Art. 7º** - Nomeio, para compor a **COMISSÃO TÉCNICA**, responsável pelo acompanhamento e impulso oficial do procedimento instaurado, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Nacional nº. 13.465/2017, os seguintes agentes públicos, ficando o primeiro nomeado para o exercício da Presidência da Comissão:

**I – Wallace Aquino Ferreira (Presidente);**

**II – André Yukihiya Koga (Vice-Presidente);**

**III – Marivaldo Alves da Silva (Núcleo de Geoinformação)**

**IV – Ariana Candida Brandão (Assistência Social)**

**V – Renata Alves de Almeida (Obras e Urbanismo).**

**Parágrafo único** - Caberá à Comissão Técnica as atribuições já previstas pela Lei Nacional nº. 13.465/2017, bem como o efetivo acompanhamento, fiscalização e validação executiva dos trabalhos realizados por parte da OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**, especialmente quanto ao seguinte:

a) Definição dos requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, § 4º da Lei 13.465/2017);

b) Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;



### Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



c) Acompanhar, no que couber, as buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente; (solicitar formulário de buscas no cartório de imóveis);

d) Acompanhar, no que couber, a notificação dos titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação;

e) Acompanhar, no que couber, o recebimento das impugnações e a promoção de procedimentos extrajudiciais de composição de conflitos, fazendo uso, inclusive, da arbitragem ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, ainda, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça estadual;

f) elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária;

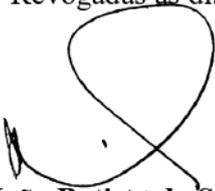
g) Acompanhar, no que couber, a celebração do termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei 13.465/2017;

h) emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhado da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público);

i) Emitir conclusão formal do procedimento.

**Art. 8º** - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**João Batista da Silva**  
- Prefeito Municipal -



Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

*Inovação e Gestão de Resultados*



# PUBLICADO

**Extrema, 28 / 06 / 2022**

**PORTARIA Nº. 2.599**

**DE 28 DE JUNHO DE 2022.**

**Determina a instauração de Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.**

**Considerando** o teor do Ofício **2022-105-ICL-EXT-REQ**, de 13 de junho de 2022, por meio da qual solicita a instauração de procedimento de regularização fundiária, do núcleo urbano consolidado denominado “**MANIL VALENTINE**”, no Bairro dos Pires, neste Município de Extrema/MG;

**Considerando** o disposto na Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

**Considerando** que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal;

**Considerando** que o referido local é formado por parcelamento irregular, promovido há muitos anos e consolidado antes do marco temporal estabelecido pela Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, possuindo dezenas de ocupações com edificações;

**Considerando**, por fim, o **ACORDO DE COOPERAÇÃO** celebrado, no âmbito do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), entre o **MUNICÍPIO DE EXTREMA** e a OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**, cujo objeto é a regularização fundiária no Município de Extrema, nos termos da legislação federal da Reurb (**Acordo de Cooperação nº. 107/2021, de 20 de maio de 2021 / Processo nº. 158/2021 / Inexigibilidade nº. 008/2021**);

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

**DETERMINA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a instauração de processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017.



### Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205



www.extrema.mg.gov.br

*Inovação e Gestão de Resultados*



§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do local denominado “MANIL VALENTINE”, situado no Bairro dos Pires, neste Município de Extrema/MG, nos termos do **Ofício 2022-105-ICL EXT-REQ**, proveniente da OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

§ 2º. Na Reurb-S, como é o presente caso, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas, bem como ao Município caberá a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária, na forma do art. 33 da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 3º. **A área perimetral do referido núcleo urbano consolidado encontra-se delimitada conforme Levantamento Planimétrico/Perímetro Georreferenciado e respectivo Memorial Descritivo, com perímetro informado de 1.655,65 m e área total aproximada de 69.808,56 m<sup>2</sup> / 6,9809 ha, conforme adiante transcrito:** “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, de coordenadas **N 7.469.058,66m** e **E 359.220,38m**; deste, segue confrontando com Área não identificada, com os seguintes azimutes e distâncias: 119°20'21" e 28,48 m até o vértice **P02**, de coordenadas **N 7.469.044,71m** e **E 359.245,21m**; 132°46'45" e 8,80 m até o vértice **P03**, de coordenadas **N 7.469.038,74m** e **E 359.251,66m**; 145°51'43" e 5,24 m até o vértice **P04**, de coordenadas **N 7.469.034,39m** e **E 359.254,61m**; 155°36'41" e 4,01 m até o vértice **P05**, de coordenadas **N 7.469.030,74m** e **E 359.256,26m**; 169°41'52" e 5,55 m até o vértice **P06**, de coordenadas **N 7.469.025,28m** e **E 359.257,25m**; 175°24'50" e 6,29 m até o vértice **P07**, de coordenadas **N 7.469.019,01m** e **E 359.257,76m**; 186°13'04" e 9,53 m até o vértice **P08**, de coordenadas **N 7.469.009,54m** e **E 359.256,73m**; 194°32'19" e 37,39 m até o vértice **P09**, de coordenadas **N 7.468.973,35m** e **E 359.247,34m**; 188°07'46" e 27,27 m até o vértice **P10**, de coordenadas **N 7.468.946,35m** e **E 359.243,48m**; 181°37'38" e 33,58 m até o vértice **P11**, de coordenadas **N 7.468.912,78m** e **E 359.242,53m**; 175°56'07" e 11,92 m até o vértice **P12**, de coordenadas **N 7.468.900,89m** e **E 359.243,37m**; 179°18'11" e 8,37 m até o vértice **P13**, de coordenadas **N 7.468.892,53m** e **E 359.243,48m**; 84°27'02" e 8,89 m até o vértice **P14**, de coordenadas **N 7.468.893,39m** e **E 359.252,33m**; 92°50'40" e 5,04 m até o vértice **P15**, de coordenadas **N 7.468.893,14m** e **E 359.257,36m**; 92°50'42" e 17,43 m até o vértice **P16**, de coordenadas **N 7.468.892,27m** e **E 359.274,78m**; 96°25'59" e 37,17 m até o vértice **P17**, de coordenadas **N 7.468.888,11m** e **E 359.311,71m**; 96°25'59" e 25,89 m até o vértice **P18**, de coordenadas **N 7.468.885,20m** e **E 359.337,44m**; 96°25'59" e 5,83 m até o vértice **P19**, de coordenadas **N 7.468.884,55m** e **E 359.343,23m**; 100°05'05" e 4,67 m até o vértice **P20**, de coordenadas **N 7.468.883,73m** e **E 359.347,83m**; 96°13'45" e 25,02 m até o vértice **P21**, de coordenadas **N 7.468.881,02m** e **E 359.372,71m**; 95°37'45" e 25,70 m até o vértice **P22**, de coordenadas **N 7.468.878,50m** e **E 359.398,29m**; 95°37'46" e 10,13 m até o vértice **P23**, de coordenadas **N 7.468.877,50m** e **E 359.408,37m**; 95°58'06" e 16,05 m até o vértice **P24**, de coordenadas **N 7.468.875,83m** e **E 359.424,34m**; 96°30'25" e 7,83 m até o vértice **P25**, de coordenadas **N 7.468.874,95m** e **E 359.432,12m**; 96°46'51" e 2,17 m até o vértice **P26**, de coordenadas **N 7.468.874,69m** e **E 359.434,28m**; 96°46'58" e 12,50 m até o vértice **P27**, de coordenadas **N 7.468.873,21m** e **E 359.446,69m**; 96°46'55" e 5,32 m até o vértice **P28**, de coordenadas **N 7.468.872,59m** e **E 359.451,97m**;

2



### Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205



www.extrema.mg.gov.br

*Inovação e Gestão de Resultados*



96°46'57" e 11,88 m até o vértice **P29**, de coordenadas N 7.468.871,18m e E 359.463,76m; deste, segue confrontando com Loteamento Fronteira, com os seguintes azimutes e distâncias: 150°26'35" e 12,43 m até o vértice **P30**, de coordenadas N 7.468.860,37m e E 359.469,89m; 151°23'12" e 2,48 m até o vértice **P31**, de coordenadas N 7.468.858,20m e E 359.471,08m; deste, segue confrontando com Loteamento Divisa da Natureza, com os seguintes azimutes e distâncias: 240°45'27" e 9,15 m até o vértice **P32**, de coordenadas N 7.468.853,72m e E 359.463,10m; 254°21'04" e 30,05 m até o vértice **P33**, de coordenadas N 7.468.845,62m e E 359.434,16m; 254°10'29" e 28,65 m até o vértice **P34**, de coordenadas N 7.468.837,81m e E 359.406,60m; 268°29'53" e 15,27 m até o vértice **P35**, de coordenadas N 7.468.837,41m e E 359.391,33m; 277°03'41" e 44,51 m até o vértice **P36**, de coordenadas N 7.468.842,88m e E 359.347,16m; 256°32'19" e 12,92 m até o vértice **P37**, de coordenadas N 7.468.839,87m e E 359.334,59m; 212°01'36" e 1,12 m até o vértice **P38**, de coordenadas N 7.468.838,92m e E 359.334,00m; 154°38'19" e 1,49 m até o vértice **P39**, de coordenadas N 7.468.837,57m e E 359.334,64m; 117°22'11" e 2,12 m até o vértice **P40**, de coordenadas N 7.468.836,60m e E 359.336,52m; 126°54'13" e 11,05 m até o vértice **P41**, de coordenadas N 7.468.829,96m e E 359.345,36m; 134°31'13" e 11,62 m até o vértice **P42**, de coordenadas N 7.468.821,82m e E 359.353,64m; 137°41'55" e 25,27 m até o vértice **P43**, de coordenadas N 7.468.803,13m e E 359.370,65m; 141°05'14" e 18,22 m até o vértice **P44**, de coordenadas N 7.468.788,95m e E 359.382,09m; 141°40'39" e 31,94 m até o vértice **P45**, de coordenadas N 7.468.763,89m e E 359.401,90m; 139°35'17" e 37,43 m até o vértice **P46**, de coordenadas N 7.468.735,39m e E 359.426,16m; 134°06'41" e 78,08 m até o vértice **P47**, de coordenadas N 7.468.681,05m e E 359.482,22m; 174°56'23" e 8,33 m até o vértice **P48**, de coordenadas N 7.468.672,75m e E 359.482,96m; 229°03'42" e 39,29 m até o vértice **P49**, de coordenadas N 7.468.647,00m e E 359.453,28m; 142°22'33" e 11,46 m até o vértice **P50**, de coordenadas N 7.468.637,93m e E 359.460,27m; 140°41'44" e 63,34 m até o vértice **P51**, de coordenadas N 7.468.588,92m e E 359.500,40m; 142°48'15" e 9,82 m até o vértice **P52**, de coordenadas N 7.468.581,09m e E 359.506,33m; deste, segue confrontando com Área não identificada, com os seguintes azimutes e distâncias: 211°49'23" e 33,22 m até o vértice **P53**, de coordenadas N 7.468.552,86m e E 359.488,81m; 306°09'18" e 37,89 m até o vértice **P54**, de coordenadas N 7.468.575,22m e E 359.458,22m; 291°26'38" e 54,93 m até o vértice **P55**, de coordenadas N 7.468.595,30m e E 359.407,09m; 303°20'46" e 51,35 m até o vértice **P56**, de coordenadas N 7.468.623,53m e E 359.364,19m; 279°25'19" e 24,13 m até o vértice **P57**, de coordenadas N 7.468.627,48m e E 359.340,39m; 264°09'53" e 10,93 m até o vértice **P58**, de coordenadas N 7.468.626,37m e E 359.329,52m; 303°28'35" e 5,59 m até o vértice **P59**, de coordenadas N 7.468.629,45m e E 359.324,85m; 303°28'33" e 9,23 m até o vértice **P60**, de coordenadas N 7.468.634,54m e E 359.317,15m; 307°40'36" e 73,17 m até o vértice **P61**, de coordenadas N 7.468.679,26m e E 359.259,24m; 326°18'46" e 49,73 m até o vértice **P62**, de coordenadas N 7.468.720,64m e E 359.231,66m; 341°48'05" e 88,20 m até o vértice **P63**, de coordenadas N 7.468.804,43m e E 359.204,11m; 331°45'17" e 38,97 m até o vértice **P64**, de coordenadas N 7.468.838,77m e E 359.185,67m; 2°35'06" e 26,39 m até o vértice **P65**, de coordenadas N 7.468.865,13m e E 359.186,86m; 316°55'35" e 20,62 m até o vértice **P66**, de coordenadas N 7.468.880,19m e E 359.172,77m; 288°02'05" e 18,57 m até o vértice **P67**, de coordenadas N 7.468.885,94m e E 359.155,12m; 331°40'52" e 23,41 m até o vértice **P68**, de coordenadas N 7.468.906,55m e E



#### Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205

www.extrema.mg.gov.br

*Inovação e Gestão de Resultados*



359.144,01m; 6°48'04" e 38,52 m até o vértice **P69**, de coordenadas N 7.468.944,80m e E 359.148,57m; 9°23'06" e 20,65 m até o vértice **P70**, de coordenadas N 7.468.965,18m e E 359.151,94m; 38°00'57" e 66,67 m até o vértice **P71**, de coordenadas N 7.469.017,70m e E 359.193,00m; 36°16'15" e 40,53 m até o vértice **P72**, de coordenadas N 7.469.050,37m e E 359.216,98m; 22°20'12" e 8,96 m até o vértice **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000; todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

**Art. 2º** - Na forma do art. 13, § 1º da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, serão isentos de custas e emolumentos, entre outros, os seguintes atos registrares relacionados à Reurb-S:

I - o primeiro registro da Reurb-S, o qual confere direitos reais aos seus beneficiários;

II - o registro da legitimação fundiária;

III - o registro do título de legitimação de posse e a sua conversão em título de propriedade;

IV - o registro da CRF e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;

V - a primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados;

VI - a aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da Reurb-S;

VII - o primeiro registro do direito real de laje no âmbito da Reurb-S; e

VIII - o fornecimento de certidões de registro para os atos previstos neste artigo.

**Parágrafo único** - Na forma do art. 13, § 2º da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, os atos de que trata este artigo independem da comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias, sendo vedado ao Oficial de Registro de Imóveis exigir sua comprovação.



### Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205



www.extrema.mg.gov.br

*Inovação e Gestão de Resultados*



**Art. 3º** - Na forma do art. 23 da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, por se tratar de regularização na modalidade Reurb-S, a legitimação fundiária será concedida ao beneficiário, desde que atendidas as seguintes condições:

I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural;

II - o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e

III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

**Art. 4º** - Na forma do art. 33, § 2º da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel, inclusive as obras de infraestrutura essencial, nos termos do § 1º do art. 36 da supracitada Lei Nacional.

**Art. 5º** - Na forma do art. 37 da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, por se tratar de Reurb na modalidade "S", caberá ao Município, diretamente ou por meio da administração pública indireta, implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários e as melhorias habitacionais previstos nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção.

**Parágrafo único** - Na Reurb-S que envolva áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração, caberá ao Município proceder à realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal a ser regularizado.

**Art. 6º** - Na forma do art. 64 da Lei Nacional nº. 12.651, de 25 de maio de 2012, na Reurb-S dos núcleos urbanos informais que ocupam Áreas de Preservação Permanente, a regularização fundiária será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária.

**Art. 7º** - Nomeio, para compor a **COMISSÃO TÉCNICA**, responsável pelo acompanhamento e impulso oficial do procedimento instaurado, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Nacional nº. 13.465/2017, os seguintes agentes públicos, ficando o primeiro nomeado para o exercício da Presidência da Comissão:

**I – Wallace Aquino Ferreira (Presidente);**

**II – André Yukihisa Koga (Vice-Presidente);**



#### Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



**III – Marivaldo Alves da Silva (Núcleo de Geoinformação);**

**IV – Ariana Candida Brandão (Assistência Social);**

**V – Renata Alves de Almeida (Obras e Urbanismo).**

**Parágrafo único** - Caberá à Comissão Técnica as atribuições já previstas pela Lei Nacional nº. 13.465/2017, bem como o efetivo acompanhamento, fiscalização e validação executiva dos trabalhos realizados por parte da OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**, especialmente quanto ao seguinte:

a) Definição dos requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, § 4º da Lei 13.465/2017);

b) Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

c) Acompanhar, no que couber, as buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente; (solicitar formulário de buscas no cartório de imóveis);

d) Acompanhar, no que couber, a notificação dos titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação;

e) Acompanhar, no que couber, o recebimento das impugnações e a promoção de procedimentos extrajudiciais de composição de conflitos, fazendo uso, inclusive, da arbitragem ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, ainda, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça estadual;

f) elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária;

g) Acompanhar, no que couber, a celebração do termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei 13.465/2017;

h) emitir a Certidão de Regularização Fundiária,

**Procuradoria Jurídica**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



acompanhado da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público);

- i) Emitir conclusão formal do procedimento.

**Art. 8º** - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**



## Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205



www.extrema.mg.gov.br

*Inovação e Gestão de Resultados*



# PUBLICADO

**Extrema, 28 / 06 / 2022**

**PORTARIA N.º. 2.600**

**DE 28 DE JUNHO DE 2022.**

**Determina a instauração de Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional n.º. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.**

**Considerando** o teor do Ofício **2022-143-ICL-EXT-REQ**, de 14 de junho de 2022, por meio da qual solicita a instauração de procedimento de regularização fundiária, do núcleo urbano consolidado denominado “**VILA DO POSTINHO**”, no Bairro da Ponte Alta, neste Município de Extrema/MG;

**Considerando** o disposto na Lei Nacional n.º. 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

**Considerando** que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal;

**Considerando** que o referido local é formado por parcelamento irregular, promovido há muitos anos e consolidado antes do marco temporal estabelecido pela Lei Nacional n.º. 13.465, de 11 de julho de 2017, possuindo dezenas de ocupações com edificações;

**Considerando**, por fim, o **ACORDO DE COOPERAÇÃO** celebrado, no âmbito do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), entre o **MUNICÍPIO DE EXTREMA** e a OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**, cujo objeto é a regularização fundiária no Município de Extrema, nos termos da legislação federal da Reurb (*Acordo de Cooperação n.º. 107/2021, de 20 de maio de 2021 / Processo n.º. 158/2021 / Inexigibilidade n.º. 008/2021*);

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

## DETERMINA:

**Art. 1º** - Fica determinada a instauração de processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional n.º. 13.465, de 11 de julho de 2017.



### Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205



www.extrema.mg.gov.br

*Inovação e Gestão de Resultados*



§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do local denominado “VILA DO POSTINHO”, situado no Bairro Ponte Alta, neste Município de Extrema/MG, nos termos do **Ofício 2022-143-ICL EXT-REQ**, proveniente da OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

§ 2º. Na Reurb-S, como é o presente caso, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas, bem como ao Município caberá a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária, na forma do art. 33 da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 3º. **A área perimetral do referido núcleo urbano consolidado encontra-se delimitada conforme Levantamento Planimétrico/Perímetro Georreferenciado e respectivo Memorial Descritivo, com perímetro informado de 803,88 m e área total informada de 42.116,42 m<sup>2</sup> / 4,2116 ha, conforme adiante transcrito:** “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, de coordenadas **N 7.470.801,99m** e **E 362.906,58m**; deste, segue confrontando com Área não identificada, com os seguintes azimutes e distâncias: 130°24'20" e 39,91 m até o vértice **P02**, de coordenadas **N 7.470.776,12m** e **E 362.936,97m**; 116°07'44" e 29,38 m até o vértice **P03**, de coordenadas **N 7.470.763,18m** e **E 362.963,34m**; 118°33'38" e 35,03 m até o vértice **P04**, de coordenadas **N 7.470.746,43m** e **E 362.994,11m**; 119°44'37" e 48,29 m até o vértice **P05**, de coordenadas **N 7.470.722,48m** e **E 363.036,03m**; 210°32'20" e 42,37 m até o vértice **P06**, de coordenadas **N 7.470.685,99m** e **E 363.014,50m**; 127°13'41" e 7,12 m até o vértice **P07**, de coordenadas **N 7.470.681,68m** e **E 363.020,17m**; 214°54'06" e 182,07 m até o vértice **P08**, de coordenadas **N 7.470.532,35m** e **E 362.916,00m**; 264°52'28" e 31,41 m até o vértice **P09**, de coordenadas **N 7.470.529,55m** e **E 362.884,71m**; 296°19'14" e 53,59 m até o vértice **P10**, de coordenadas **N 7.470.553,31m** e **E 362.836,67m**; 328°07'18" e 58,39 m até o vértice **P11**, de coordenadas **N 7.470.602,89m** e **E 362.805,84m**; 327°07'41" e 81,04 m até o vértice **P12**, de coordenadas **N 7.470.670,96m** e **E 362.761,85m**; 46°30'38" e 97,02 m até o vértice **P13**, de coordenadas **N 7.470.737,73m** e **E 362.832,24m**; 49°09'34" e 98,26 m até o vértice **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000; todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.”

**Art. 2º** - Na forma do art. 13, § 1º da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, serão isentos de custas e emolumentos, entre outros, os seguintes atos registrares relacionados à Reurb-S:

I - o primeiro registro da Reurb-S, o qual confere direitos reais aos seus beneficiários;

II - o registro da legitimação fundiária;



#### Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205



www.extrema.mg.gov.br

*Inovação e Gestão de Resultados*



III - o registro do título de legitimação de posse e a sua conversão em título de propriedade;

IV - o registro da CRF e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;

V - a primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados;

VI - a aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da Reurb-S;

VII - o primeiro registro do direito real de laje no âmbito da Reurb-S; e

VIII - o fornecimento de certidões de registro para os atos previstos neste artigo.

**Parágrafo único** - Na forma do art. 13, § 2º da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, os atos de que trata este artigo independem da comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias, sendo vedado ao Oficial de Registro de Imóveis exigir sua comprovação.

**Art. 3º** - Na forma do art. 23 da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, por se tratar de regularização na modalidade Reurb-S, a legitimação fundiária será concedida ao beneficiário, desde que atendidas as seguintes condições:

I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural;

II - o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e

III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

**Art. 4º** - Na forma do art. 33, § 2º da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel, inclusive as obras de infraestrutura essencial, nos termos do § 1º do art. 36 da supracitada Lei Nacional.



#### Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



**Art. 5º** - Na forma do art. 37 da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, por se tratar de Reurb na modalidade “S”, caberá ao Município, diretamente ou por meio da administração pública indireta, implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários e as melhorias habitacionais previstos nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção.

**Parágrafo único** - Na Reurb-S que envolva áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração, caberá ao Município proceder à realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal a ser regularizado.

**Art. 6º** - Na forma do art. 64 da Lei Nacional nº. 12.651, de 25 de maio de 2012, na Reurb-S dos núcleos urbanos informais que ocupam Áreas de Preservação Permanente, a regularização fundiária será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária.

**Art. 7º** - Nomeio, para compor a **COMISSÃO TÉCNICA**, responsável pelo acompanhamento e impulso oficial do procedimento instaurado, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Nacional nº. 13.465/2017, os seguintes agentes públicos, ficando o primeiro nomeado para o exercício da Presidência da Comissão:

**I – Wallace Aquino Ferreira (Presidente);**

**II – André Yukihiisa Koga (Vice-Presidente);**

**III – Marivaldo Alves da Silva (Núcleo de Geoinformação);**

**IV – Ariana Candida Brandão (Assistência Social);**

**V – Renata Alves de Almeida (Obras e Urbanismo).**

**Parágrafo único** - Caberá à Comissão Técnica as atribuições já previstas pela Lei Nacional nº. 13.465/2017, bem como o efetivo acompanhamento, fiscalização e validação executiva dos trabalhos realizados por parte da OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**, especialmente quanto ao seguinte:

a) Definição dos requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, § 4º da Lei 13.465/2017);

b) Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;



**Procuradoria Jurídica**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205



www.extrema.mg.gov.br

*Inovação e Gestão de Resultados*



c) Acompanhar, no que couber, as buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente; (solicitar formulário de buscas no cartório de imóveis);

d) Acompanhar, no que couber, a notificação dos titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação;

e) Acompanhar, no que couber, o recebimento das impugnações e a promoção de procedimentos extrajudiciais de composição de conflitos, fazendo uso, inclusive, da arbitragem ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, ainda, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça estadual;

f) elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária;

g) Acompanhar, no que couber, a celebração do termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei 13.465/2017;

h) emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhado da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público);

i) Emitir conclusão formal do procedimento.

**Art. 8º** - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**



### Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205



www.extrema.mg.gov.br

*Inovação e Gestão de Resultados*



# PUBLICADO

**Extrema, 28 / 06 / 2022**

**PORTARIA N.º 2.601**

**DE 28 DE JUNHO DE 2022.**

**Determina a instauração de Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.**

**Considerando** o teor do Ofício **2022-150-ICL-EXT-REQ**, de 23 de junho de 2022, por meio da qual solicita a instauração de procedimento de regularização fundiária, do núcleo urbano consolidado denominado “**WANDINA**”, no Bairro dos Pires, neste Município de Extrema/MG;

**Considerando** o disposto na Lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

**Considerando** que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal;

**Considerando** que o referido local é formado por parcelamento irregular, promovido há muitos anos e consolidado antes do marco temporal estabelecido pela Lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, possuindo dezenas de ocupações com edificações;

**Considerando**, por fim, o **ACORDO DE COOPERAÇÃO** celebrado, no âmbito do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), entre o **MUNICÍPIO DE EXTREMA** e a OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**, cujo objeto é a regularização fundiária no Município de Extrema, nos termos da legislação federal da Reurb (*Acordo de Cooperação n.º 107/2021, de 20 de maio de 2021 / Processo n.º 158/2021 / Inexigibilidade n.º 008/2021*);

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

### **DETERMINA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a instauração de processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017.



Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205



www.extrema.mg.gov.br

*Inovação e Gestão de Resultados*



§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano consolidado denominado “WANDINA”, situado no Bairro dos Pires, neste Município de Extrema/MG, nos termos do **Ofício 2022-150-ICL EXT-REQ**, proveniente da OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

§ 2º. Na Reurb-S, como é o presente caso, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas, bem como ao Município caberá a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária, na forma do art. 33 da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 3º. **A área perimetral do referido núcleo urbano consolidado encontra-se delimitada conforme Levantamento Planimétrico/Perímetro Georreferenciado e respectivo Memorial Descritivo, com perímetro informado de 580,18 m e área total informada de 13.649,21 m<sup>2</sup> / 1,3649 ha, conforme adiante transcrito:** “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, de coordenadas **N 7.469.193,91m** e **E 359.584,64m**; deste, segue confrontando com Área não identificada, com os seguintes azimutes e distâncias: **91°03'34"** e **10,19 m** até o vértice **P02**, de coordenadas **N 7.469.193,72m** e **E 359.594,83m**; **95°34'58"** e **35,11 m** até o vértice **P03**, de coordenadas **N 7.469.190,30m** e **E 359.629,77m**; **116°07'06"** e **18,25 m** até o vértice **P04**, de coordenadas **N 7.469.182,27m** e **E 359.646,15m**; **197°28'34"** e **7,51 m** até o vértice **P05**, de coordenadas **N 7.469.175,10m** e **E 359.643,89m**; **199°49'16"** e **39,60 m** até o vértice **P06**, de coordenadas **N 7.469.137,85m** e **E 359.630,46m**; **199°49'16"** e **30,25 m** até o vértice **P07**, de coordenadas **N 7.469.109,39m** e **E 359.620,21m**; **195°57'40"** e **10,09 m** até o vértice **P08**, de coordenadas **N 7.469.099,69m** e **E 359.617,43m**; **199°51'03"** e **19,75 m** até o vértice **P09**, de coordenadas **N 7.469.081,12m** e **E 359.610,73m**; **199°17'02"** e **5,32 m** até o vértice **P10**, de coordenadas **N 7.469.076,10m** e **E 359.608,97m**; **199°25'12"** e **11,74 m** até o vértice **P11**, de coordenadas **N 7.469.065,02m** e **E 359.605,07m**; **198°40'02"** e **11,69 m** até o vértice **P12**, de coordenadas **N 7.469.053,95m** e **E 359.601,33m**; **197°51'03"** e **11,90 m** até o vértice **P13**, de coordenadas **N 7.469.042,62m** e **E 359.597,68m**; **197°02'04"** e **12,04 m** até o vértice **P14**, de coordenadas **N 7.469.031,11m** e **E 359.594,15m**; **198°08'53"** e **11,90 m** até o vértice **P15**, de coordenadas **N 7.469.019,80m** e **E 359.590,44m**; **196°41'30"** e **9,53 m** até o vértice **P16**, de coordenadas **N 7.469.010,67m** e **E 359.587,71m**; **197°30'02"** e **8,06 m** até o vértice **P17**, de coordenadas **N 7.469.002,98m** e **E 359.585,28m**; **195°20'15"** e **1,60 m** até o vértice **P18**, de coordenadas **N 7.469.001,44m** e **E 359.584,86m**; **149°08'05"** e **23,18 m** até o vértice **P19**, de coordenadas **N 7.468.981,54m** e **E 359.596,75m**; deste, segue confrontando com Loteamento Divisa da Natureza, com os seguintes azimutes e distâncias: **198°53'00"** e **7,31 m** até o vértice **P20**, de coordenadas **N 7.468.974,62m** e **E 359.594,38m**; **236°06'09"** e **34,91 m** até o vértice **P21**, de coordenadas **N 7.468.955,16m** e **E 359.565,41m**; deste, segue confrontando com Loteamento Manil Valentine 02, com os seguintes azimutes e distâncias: **327°46'26"** e **11,16 m** até o vértice **P22**, de coordenadas **N 7.468.964,60m** e **E 359.559,45m**; **334°16'50"** e **2,64 m** até o vértice **P23**, de coordenadas **N 7.468.966,98m** e **E 359.558,31m**; **323°50'28"** e **3,57 m** até o vértice **P24**, de coordenadas **N 7.468.969,86m** e **E 359.556,20m**; **323°50'28"** e **2,83 m** até o vértice **P25**, de coordenadas **N 7.468.972,15m** e **E 359.554,53m**; deste, segue confrontando com Área não identificada, com os seguintes azimutes e

2



### Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205



www.extrema.mg.gov.br

*Inovação e Gestão de Resultados*



distâncias: 48°05'51" e 0,46 m até o vértice **P26**, de coordenadas N 7.468.972,46m e E 359.554,87m; 330°13'31" e 16,01 m até o vértice **P27**, de coordenadas N 7.468.986,35m e E 359.546,92m; 330°05'28" e 12,25 m até o vértice **P28**, de coordenadas N 7.468.996,97m e E 359.540,81m; 329°46'31" e 23,31 m até o vértice **P29**, de coordenadas N 7.469.017,12m e E 359.529,08m; 328°34'19" e 7,45 m até o vértice **P30**, de coordenadas N 7.469.023,47m e E 359.525,20m; deste, segue confrontando com Loteamento Neiva, com os seguintes azimutes e distâncias: 20°12'25" e 28,19 m até o vértice **P31**, de coordenadas N 7.469.049,93m e E 359.534,93m; 20°24'55" e 35,73 m até o vértice **P32**, de coordenadas N 7.469.083,42m e E 359.547,40m; 19°19'49" e 1,80 m até o vértice **P33**, de coordenadas N 7.469.085,11m e E 359.547,99m; 18°23'23" e 10,24 m até o vértice **P34**, de coordenadas N 7.469.094,83m e E 359.551,22m; 21°07'52" e 12,80 m até o vértice **P35**, de coordenadas N 7.469.106,77m e E 359.555,84m; 19°08'47" e 12,93 m até o vértice **P36**, de coordenadas N 7.469.118,98m e E 359.560,08m; 19°42'39" e 10,15 m até o vértice **P37**, de coordenadas N 7.469.128,54m e E 359.563,50m; 19°39'07" e 29,52 m até o vértice **P38**, de coordenadas N 7.469.156,34m e E 359.573,43m; 16°37'13" e 39,21 m até o vértice **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000; todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.”

**Art. 2º** - Na forma do art. 13, § 1º da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, serão isentos de custas e emolumentos, entre outros, os seguintes atos registrares relacionados à Reurb-S:

- I - o primeiro registro da Reurb-S, o qual confere direitos reais aos seus beneficiários;
- II - o registro da legitimação fundiária;
- III - o registro do título de legitimação de posse e a sua conversão em título de propriedade;
- IV - o registro da CRF e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;
- V - a primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados;
- VI - a aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da Reurb-S;
- VII - o primeiro registro do direito real de laje no âmbito da Reurb-S; e



#### Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

*Inovação e Gestão de Resultados*



VIII - o fornecimento de certidões de registro para os atos previstos neste artigo.

**Parágrafo único** - Na forma do art. 13, § 2º da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, os atos de que trata este artigo independem da comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias, sendo vedado ao Oficial de Registro de Imóveis exigir sua comprovação.

**Art. 3º** - Na forma do art. 23 da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, por se tratar de regularização na modalidade Reurb-S, a legitimação fundiária será concedida ao beneficiário, desde que atendidas as seguintes condições:

I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural;

II - o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e

III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

**Art. 4º** - Na forma do art. 33, § 2º da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel, inclusive as obras de infraestrutura essencial, nos termos do § 1º do art. 36 da supracitada Lei Nacional.

**Art. 5º** - Na forma do art. 37 da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, por se tratar de Reurb na modalidade "S", caberá ao Município, diretamente ou por meio da administração pública indireta, implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários e as melhorias habitacionais previstos nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção.

**Parágrafo único** - Na Reurb-S que envolva áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração, caberá ao Município proceder à realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal a ser regularizado.

**Art. 6º** - Na forma do art. 64 da Lei Nacional nº. 12.651, de 25 de maio de 2012, na Reurb-S dos núcleos urbanos informais que ocupam Áreas de Preservação Permanente, a regularização fundiária será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária.



#### Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205



www.extrema.mg.gov.br

*Inovação e Gestão de Resultados*



**Art. 7º** - Nomeio, para compor a **COMISSÃO TÉCNICA**, responsável pelo acompanhamento e impulso oficial do procedimento instaurado, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Nacional nº. 13.465/2017, os seguintes agentes públicos, ficando o primeiro nomeado para o exercício da Presidência da Comissão:

**I – Wallace Aquino Ferreira (Presidente);**

**II – André Yukihsa Koga (Vice-Presidente);**

**III – Marivaldo Alves da Silva (Núcleo de Geoinformação);**

**IV – Ariana Candida Brandão (Assistência Social);**

**V – Renata Alves de Almeida (Obras e Urbanismo).**

**Parágrafo único** - Caberá à Comissão Técnica as atribuições já previstas pela Lei Nacional nº. 13.465/2017, bem como o efetivo acompanhamento, fiscalização e validação executiva dos trabalhos realizados por parte da OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**, especialmente quanto ao seguinte:

a) Definição dos requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, § 4º da Lei 13.465/2017);

b) Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

c) Acompanhar, no que couber, as buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente; (solicitar formulário de buscas no cartório de imóveis);

d) Acompanhar, no que couber, a notificação dos titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação;

e) Acompanhar, no que couber, o recebimento das impugnações e a promoção de procedimentos extrajudiciais de composição de conflitos, fazendo uso, inclusive, da arbitragem ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, ainda, celebrar termo de ajustes com o Tribunal



### Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205



www.extrema.mg.gov.br

*Inovação e Gestão de Resultados*



de Justiça estadual;

- f) elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária;
- g) Acompanhar, no que couber, a celebração do termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei 13.465/2017;
- h) emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhado da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público);
- i) Emitir conclusão formal do procedimento.

**Art. 8º** - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**



Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205



www.extrema.mg.gov.br

*Inovação e Gestão de Resultados*



# PUBLICADO

**Extrema, 28 / 06 / 2022**

**PORTARIA Nº. 2.602**

**DE 28 DE JUNHO DE 2022.**

**Determina a instauração de Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.**

**Considerando** o teor do Ofício **2022-152-ICL-EXT-REQ**, de 28 de junho de 2022, por meio da qual solicita a instauração de procedimento de regularização fundiária, do núcleo urbano consolidado denominado **“JARDIM VITÓRIA”**, no Bairro Jardins, neste Município de Extrema/MG;

**Considerando** o disposto na Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

**Considerando** que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal;

**Considerando** que o referido local é formado por parcelamento irregular, promovido há muitos anos e consolidado antes do marco temporal estabelecido pela Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, possuindo dezenas de ocupações com edificações;

**Considerando**, por fim, o **ACORDO DE COOPERAÇÃO** celebrado, no âmbito do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), entre o **MUNICÍPIO DE EXTREMA** e a OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**, cujo objeto é a regularização fundiária no Município de Extrema, nos termos da legislação federal da Reurb (**Acordo de Cooperação nº. 107/2021, de 20 de maio de 2021 / Processo nº. 158/2021 / Inexigibilidade nº. 008/2021**);

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

## **DETERMINA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a instauração de processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017.



### Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205



www.extrema.mg.gov.br

*Inovação e Gestão de Resultados*



§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano consolidado denominado “**JARDIM VITÓRIA**”, situado no Bairro Jardins, neste Município de Extrema/MG, nos termos do **Ofício 2022-152-ICL EXT-REQ**, proveniente da OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

§ 2º. Na Reurb-S, como é o presente caso, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas, bem como ao Município caberá a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária, na forma do art. 33 da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 3º. **A área perimetral do referido núcleo urbano consolidado encontra-se delimitada conforme Levantamento Planimétrico/Perímetro Georreferenciado e respectivo Memorial Descritivo, com perímetro informado de 2.149,09 m e área total informada de 241.694,60 m<sup>2</sup> / 24,1695 ha, conforme adiante transcrito:** “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, de coordenadas N 7.479.351,70m e E 366.536,24m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 125°01'56" e 12,76 m até o vértice **P02**, de coordenadas N 7.479.344,38m e E 366.546,69m; 131°26'33" e 28,61 m até o vértice **P03**, de coordenadas N 7.479.325,44m e E 366.568,13m; 134°48'52" e 17,25 m até o vértice **P04**, de coordenadas N 7.479.313,28m e E 366.580,37m; 108°21'39" e 22,79 m até o vértice **P05**, de coordenadas N 7.479.306,11m e E 366.602,00m; 98°53'53" e 15,45 m até o vértice **P06**, de coordenadas N 7.479.303,72m e E 366.617,27m; 36°04'31" e 1,19 m até o vértice **P07**, de coordenadas N 7.479.304,68m e E 366.617,97m; 36°04'05" e 0,65 m até o vértice **P08**, de coordenadas N 7.479.305,21m e E 366.618,35m; 124°35'50" e 25,47 m até o vértice **P09**, de coordenadas N 7.479.290,75m e E 366.639,32m; 128°36'40" e 25,51 m até o vértice **P10**, de coordenadas N 7.479.274,83m e E 366.659,26m; 133°57'33" e 23,77 m até o vértice **P11**, de coordenadas N 7.479.258,33m e E 366.676,37m; 142°42'16" e 20,62 m até o vértice **P12**, de coordenadas N 7.479.241,93m e E 366.688,86m; 152°19'43" e 27,01 m até o vértice **P13**, de coordenadas N 7.479.218,01m e E 366.701,40m; 150°57'20" e 41,86 m até o vértice **P14**, de coordenadas N 7.479.181,41m e E 366.721,72m; 152°22'19" e 36,02 m até o vértice **P15**, de coordenadas N 7.479.149,50m e E 366.738,43m; 146°56'50" e 16,67 m até o vértice **P16**, de coordenadas N 7.479.135,52m e E 366.747,52m; 143°52'11" e 32,31 m até o vértice **P17**, de coordenadas N 7.479.109,43m e E 366.766,57m; 147°30'24" e 6,98 m até o vértice **P18**, de coordenadas N 7.479.103,54m e E 366.770,32m; 166°47'01" e 24,96 m até o vértice **P19**, de coordenadas N 7.479.079,24m e E 366.776,03m; 172°27'21" e 25,09 m até o vértice **P20**, de coordenadas N 7.479.054,36m e E 366.779,32m; 173°11'49" e 24,96 m até o vértice **P21**, de coordenadas N 7.479.029,57m e E 366.782,28m; 256°21'52" e 0,63 m até o vértice **P22**, de coordenadas N 7.479.029,43m e E 366.781,67m; 241°09'54" e 37,47 m até o vértice **P23**, de coordenadas N 7.479.011,36m e E 366.748,85m; 235°43'40" e 21,27 m até o vértice **P24**, de coordenadas N 7.478.999,38m e E 366.731,27m; 207°04'24" e 10,21 m até o vértice **P25**, de coordenadas N 7.478.990,29m e E 366.726,63m; 252°02'54" e 11,35 m até o vértice **P26**, de coordenadas N 7.478.986,79m e E 366.715,83m; 256°10'42" e 55,10 m até o vértice **P27**, de coordenadas N 7.478.973,63m e E 366.662,32m; 255°41'33" e 61,38 m até o vértice **P28**, de coordenadas N 7.478.958,46m e E 366.602,85m; 255°41'33" e 22,86 m até o vértice **P29**, de

2



## Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205



www.extrema.mg.gov.br

*Inovação e Gestão de Resultados*



coordenadas N 7.478.952,81m e E 366.580,70m; 256°21'37" e 38,82 m até o vértice **P30**, de  
coordenadas N 7.478.943,65m e E 366.542,97m; 256°36'35" e 24,78 m até o vértice **P31**, de  
coordenadas N 7.478.937,92m e E 366.518,87m; 257°03'04" e 99,81 m até o vértice **P32**, de  
coordenadas N 7.478.915,55m e E 366.421,60m; 256°29'09" e 43,14 m até o vértice **P33**, de  
coordenadas N 7.478.905,47m e E 366.379,65m; 257°49'08" e 20,05 m até o vértice **P34**, de  
coordenadas N 7.478.901,24m e E 366.360,04m; 256°25'37" e 65,70 m até o vértice **P35**, de  
coordenadas N 7.478.885,82m e E 366.296,18m; 257°57'19" e 58,18 m até o vértice **P36**, de  
coordenadas N 7.478.873,68m e E 366.239,28m; 256°45'53" e 56,73 m até o vértice **P37**, de  
coordenadas N 7.478.860,69m e E 366.184,06m; 254°17'37" e 6,87 m até o vértice **P38**, de  
coordenadas N 7.478.858,83m e E 366.177,45m; 337°16'39" e 30,01 m até o vértice **P39**, de  
coordenadas N 7.478.886,51m e E 366.165,86m; 338°29'16" e 18,42 m até o vértice **P40**, de  
coordenadas N 7.478.903,64m e E 366.159,11m; 329°19'50" e 17,85 m até o vértice **P41**, de  
coordenadas N 7.478.919,00m e E 366.150,00m; 321°01'59" e 18,45 m até o vértice **P42**, de  
coordenadas N 7.478.933,34m e E 366.138,40m; 317°16'40" e 33,55 m até o vértice **P43**, de  
coordenadas N 7.478.957,99m e E 366.115,64m; 331°38'42" e 11,35 m até o vértice **P44**, de  
coordenadas N 7.478.967,98m e E 366.110,25m; 331°43'48" e 22,23 m até o vértice **P45**, de  
coordenadas N 7.478.987,56m e E 366.099,72m; 339°18'39" e 10,51 m até o vértice **P46**, de  
coordenadas N 7.478.997,39m e E 366.096,00m; 342°52'09" e 12,10 m até o vértice **P47**, de  
coordenadas N 7.479.008,95m e E 366.092,44m; 343°51'23" e 24,41 m até o vértice **P48**, de  
coordenadas N 7.479.032,40m e E 366.085,65m; 347°21'38" e 22,55 m até o vértice **P49**, de  
coordenadas N 7.479.054,40m e E 366.080,72m; 345°23'53" e 62,64 m até o vértice **P50**, de  
coordenadas N 7.479.115,02m e E 366.064,93m; 351°29'36" e 24,55 m até o vértice **P51**, de  
coordenadas N 7.479.139,30m e E 366.061,30m; 0°59'26" e 23,62 m até o vértice **P52**, de  
coordenadas N 7.479.162,92m e E 366.061,71m; 4°00'18" e 10,15 m até o vértice **P53**, de  
coordenadas N 7.479.173,04m e E 366.062,41m; 19°24'28" e 67,33 m até o vértice **P54**, de  
coordenadas N 7.479.236,54m e E 366.084,79m; 9°26'21" e 27,00 m até o vértice **P55**, de  
coordenadas N 7.479.263,18m e E 366.089,22m; 95°47'41" e 24,82 m até o vértice **P56**, de  
coordenadas N 7.479.260,67m e E 366.113,90m; 96°41'52" e 39,06 m até o vértice **P57**, de  
coordenadas N 7.479.256,11m e E 366.152,70m; 85°35'50" e 5,37 m até o vértice **P58**, de  
coordenadas N 7.479.256,53m e E 366.158,06m; 70°55'10" e 3,65 m até o vértice **P59**, de  
coordenadas N 7.479.257,72m e E 366.161,51m; 55°52'19" e 4,87 m até o vértice **P60**, de  
coordenadas N 7.479.260,45m e E 366.165,54m; 43°12'36" e 7,46 m até o vértice **P61**, de  
coordenadas N 7.479.265,89m e E 366.170,65m; 31°55'48" e 7,19 m até o vértice **P62**, de  
coordenadas N 7.479.271,99m e E 366.174,45m; 27°22'08" e 27,84 m até o vértice **P63**, de  
coordenadas N 7.479.296,71m e E 366.187,25m; 30°32'09" e 29,33 m até o vértice **P64**, de  
coordenadas N 7.479.321,97m e E 366.202,15m; 33°33'42" e 9,04 m até o vértice **P65**, de  
coordenadas N 7.479.329,50m e E 366.207,15m; 89°39'50" e 29,87 m até o vértice **P66**, de  
coordenadas N 7.479.329,68m e E 366.237,02m; 91°32'14" e 32,85 m até o vértice **P67**, de  
coordenadas N 7.479.328,80m e E 366.269,85m; 97°03'29" e 31,18 m até o vértice **P68**, de  
coordenadas N 7.479.324,97m e E 366.300,80m; 95°27'08" e 13,77 m até o vértice **P69**, de  
coordenadas N 7.479.323,66m e E 366.314,50m; 154°15'20" e 24,87 m até o vértice **P70**, de  
coordenadas N 7.479.301,25m e E 366.325,31m; 156°59'29" e 12,32 m até o vértice **P71**, de  
coordenadas N 7.479.289,91m e E 366.330,12m; 160°38'26" e 17,68 m até o vértice **P72**, de



### Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



coordenadas N 7.479.273,23m e E 366.335,98m; 94°23'27" e 57,47 m até o vértice **P73**, de coordenadas N 7.479.268,83m e E 366.393,29m; 94°05'07" e 52,12 m até o vértice **P74**, de coordenadas N 7.479.265,12m e E 366.445,27m; 101°26'24" e 5,80 m até o vértice **P75**, de coordenadas N 7.479.263,97m e E 366.450,96m; 113°44'49" e 57,82 m até o vértice **P76**, de coordenadas N 7.479.240,68m e E 366.503,88m; 348°17'30" e 57,24 m até o vértice **P77**, de coordenadas N 7.479.296,73m e E 366.492,27m; 347°51'37" e 37,51 m até o vértice **P78**, de coordenadas N 7.479.333,40m e E 366.484,38m; 32°08'23" e 14,24 m até o vértice **P79**, de coordenadas N 7.479.345,46m e E 366.491,96m; 81°58'51" e 44,72 m até o vértice **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000; todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

**Art. 2º** - Na forma do art. 13, § 1º da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, serão isentos de custas e emolumentos, entre outros, os seguintes atos registrares relacionados à Reurb-S:

I - o primeiro registro da Reurb-S, o qual confere direitos reais aos seus beneficiários;

II - o registro da legitimação fundiária;

III - o registro do título de legitimação de posse e a sua conversão em título de propriedade;

IV - o registro da CRF e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;

V - a primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados;

VI - a aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da Reurb-S;

VII - o primeiro registro do direito real de laje no âmbito da Reurb-S; e

VIII - o fornecimento de certidões de registro para os atos previstos neste artigo.

**Parágrafo único** - Na forma do art. 13, § 2º da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, os atos de que trata este artigo independem da comprovação do





#### Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



pagamento de tributos ou penalidades tributárias, sendo vedado ao Oficial de Registro de Imóveis exigir sua comprovação.

**Art. 3º** - Na forma do art. 23 da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, por se tratar de regularização na modalidade Reurb-S, a legitimação fundiária será concedida ao beneficiário, desde que atendidas as seguintes condições:

I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural;

II - o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e

III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

**Art. 4º** - Na forma do art. 33, § 2º da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel, inclusive as obras de infraestrutura essencial, nos termos do § 1º do art. 36 da supracitada Lei Nacional.

**Art. 5º** - Na forma do art. 37 da Lei Nacional nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, por se tratar de Reurb na modalidade "S", caberá ao Município, diretamente ou por meio da administração pública indireta, implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários e as melhorias habitacionais previstos nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção.

**Parágrafo único** - Na Reurb-S que envolva áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração, caberá ao Município proceder à realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal a ser regularizado.

**Art. 6º** - Na forma do art. 64 da Lei Nacional nº. 12.651, de 25 de maio de 2012, na Reurb-S dos núcleos urbanos informais que ocupam Áreas de Preservação Permanente, a regularização fundiária será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária.

**Art. 7º** - Nomeio, para compor a **COMISSÃO TÉCNICA**, responsável pelo acompanhamento e impulso oficial do procedimento instaurado, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Nacional nº. 13.465/2017, os seguintes agentes públicos, ficando o primeiro nomeado para o exercício da Presidência da Comissão:

**I – Wallace Aquino Ferreira (Presidente);**



#### Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



**II – André Yukihsa Koga (Vice-Presidente);**

**III – Marivaldo Alves da Silva (Núcleo de Geoinformação);**

**IV – Ariana Candida Brandão (Assistência Social);**

**V – Renata Alves de Almeida (Obras e Urbanismo).**

**Parágrafo único** - Caberá à Comissão Técnica as atribuições já cominadas pela Lei Nacional nº. 13.465/2017, bem como o efetivo acompanhamento, fiscalização e validação executiva dos trabalhos realizados por parte da OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**, especialmente quanto ao seguinte:

a) Definição dos requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, § 4º da Lei 13.465/2017);

b) Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

c) Acompanhar, no que couber, as buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente; (solicitar formulário de buscas no cartório de imóveis);

d) Acompanhar, no que couber, a notificação dos titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação;

e) Acompanhar, no que couber, o recebimento das impugnações e a promoção de procedimentos extrajudiciais de composição de conflitos, fazendo uso, inclusive, da arbitragem ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, ainda, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça estadual;

f) elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária;

g) Acompanhar, no que couber, a celebração do termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do

**Procuradoria Jurídica**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205



[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei 13.465/2017;

h) emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhado da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público);

i) Emitir conclusão formal do procedimento.

**Art. 8º** - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batistá da Silva**

**- Prefeito Municipal -**

### **Pedidos de Licenciamento Ambiental**

O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA torna público que os requerentes abaixo identificados, cujos processos administrativos encontram-se em análise na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, solicitaram:

1) Autorização Ambiental Simplificada (AAS), em 23/06/2022 – Processo nº 004/2020/002/2022 – Rio Branco Comércio e Indústria de Papéis Ltda., CNPJ nº 50.596.790/0009-45 – Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral (DN CODEMA nº 021/2021).

-----  
-----

### **Autorização Ambiental Simplificada**

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, através de seu Presidente, torna pública a concessão de Autorização Ambiental Simplificada (AAS) para o seguinte empreendimento:

1) AAS nº 011/2022 – Processo nº 017/2022/001/2022 – Ceva Logistics Ltda., CNPJ nº 03.129.105/0004-86 – Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral (DN CODEMA 021/2021). CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, EM 27/06/2022. VALIDADE: ATÉ 27/06/2028.

FIM